

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	1
Rubrica	

EDITAL Pregão Eletrônico n.º 90002/2024	
PREÂMBULO	
Processo n.º	10741/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	Formação de Ata de Registro de Preços Para Contratação do Serviço De Locação De Desktops, Notebooks E Nobreaks
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Grupo
Modo de Disputa:	Aberto
Forma de Fornecimento:	Contínuo
Data:	07/05/2024
Horário:	10 horas
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Total Estimado da Contratação:	R\$ 9.023.736,24 (nove milhões, vinte e três mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
Licitação Exclusiva ou com preferência para ME/EPP/Equiparadas :	Não

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira, n.º 367 complemento Lote 0B2 - B1 – loja 01 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035, Maricá/RJ, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **Menor Preço por Grupo**, para Formação de Ata de Registro de Preços Para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e n.º 937/22, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	2
Rubrica	

Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial de Maricá (JOM), no sítio eletrônico do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.

1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail (licitacaoofemar@gmail.com), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 0B2 - B1 - loja 01 - Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou *pen drive* e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.

1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a formação de ata de registro de preços, para futura e eventual Formação de Ata de Registro de Preços Para **Contratação do Serviço De Locação De Desktops, Notebooks E Nobreaks**, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	3
Rubrica	

2.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo os licitantes oferecerem proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 10.301.0102, 10.302.0116, 2.532, 2.548; Natureza da Despesa 4.4.90.52.

3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 9.023.736,24 (nove milhões, vinte e três mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	4
Rubrica	

- 4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.1.7 Quando não houver um mínimo de 3 (três) prestadores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, inciso II, da LC n.º 123/06, a totalidade do objeto licitado passará à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
- 4.2 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:
- a) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- 4.3 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
- 4.4 Não poderão participar desta licitação:
- 4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	5
Rubrica	

- 4.4.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- 4.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
- 4.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 9.38;
- 4.3.14 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;
- 4.5 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	6
Rubrica	

- 4.6 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.
- 4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 4.11 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.12 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.
- 4.13 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.
- 4.14 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.
- 4.15 A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.
- 4.16 **Da Subcontratação**

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	7
Rubrica	

4.16.1 Não será permitida a subcontratação prevista no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.17 Da cessão ou transferência da contratação

4.17.1 Não será permitida a cessão ou transferência da contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	8
Rubrica	

de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1 Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, e

5.8 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário, mensal e total do grupo;

6.1.2 Marca/Modelo;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	9
Rubrica	

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5 O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	10
Rubrica	

6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.

6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.

6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da licitação.

6.17 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

6.18.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.19 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.20 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	11
Rubrica	

6.21 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.22 Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta do licitante, não havendo direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.

7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.

7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	12
Rubrica	

- 7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.14 O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.19 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	13
Rubrica	

7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

7.27 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	14
Rubrica	

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
- c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
- d) Apresente preço inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro;
- f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- g) Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEMAR.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	15
Rubrica	

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.5.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.5.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7 A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.7.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.8 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

8.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.

8.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	16
Rubrica	

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Neste caso o Termo de Referência exige a apresentação de amostra, o Pregoeiro requisita então que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 07 (sete) dias úteis após declarada vencedora.

8.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.12.3 Itens 01 e 02 (Desktop e Notebook).

8.12.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

8.12.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	17
Rubrica	

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.12.7 Os exemplares colocados à disposição da FEMAR serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.12.8 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela FEMAR, sem direito a ressarcimento.

8.12.9 Os licitantes deverão colocar à disposição da FEMAR todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.14 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	18
Rubrica	

- 8.19.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.19.4 Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- 8.20.2 Empresas brasileiras;
- 8.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.
- 8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.
- 8.23 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.
- 8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	19
Rubrica	

8.23.4 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no *chat*.

8.23.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>); e

9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.

9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de “ocorrências impeditivas indiretas”, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	20
Rubrica	

- 9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.
- 9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.
- 9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.
- 9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	21
Rubrica	

9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	22
Rubrica	

9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21 Caso a licitação seja por itens, o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

- a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou
- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15).

9.24 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.25 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	23
Rubrica	

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos no presente Edital.

9.26 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.27 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.28 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:

9.28.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.28.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.28.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.28.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.28.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.28.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.28.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110/22.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	24
Rubrica	

9.28.8 Os documentos acima deverão estar

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.29 **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;

9.29.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04, o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante do caso análogo referido no presente item).

9.29.7 Em relação à **regularidade fiscal municipal**:

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	25
Rubrica	

a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

9.29.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.

9.29.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.29.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.30 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.30.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	26
Rubrica	

Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

9.30.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.30.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.30.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

9.31 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

9.32 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.32.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	27
Rubrica	

que esteja situada a sede da companhia, observado o art.

289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.32.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:

9.32.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.32.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.

9.33 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.34 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

9.35 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.36 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	28
Rubrica	

negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.

9.37 Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021.

9.38 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

9.38.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.38.2 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;

9.38.3 A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.38.4 O licitante deverá apresentar atestado com quantidade **não inferior a 30% (trinta por cento) das parcelas de que trata o subitem anterior**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.38.5 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

9.39 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.

9.41 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	29
Rubrica	

apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.

9.42 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.43 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.44 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com, ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira, n° 367 complemento Lote 0B2 - B1 - loja 01 - Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035.

11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	30
Rubrica	

11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação, deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.

12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

12.8 Os recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	31
Rubrica	

12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira, n° 367 complemento Lote 0B2 - B1 - loja 01 - Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.

13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat* ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DO ENCERRAMENTO

14.1 Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e *Compliance* e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para se for o caso:

14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	32
Rubrica	

forem supríveis;

14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

14.1.3 Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;

14.1.4 Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados;

14.1.6 Adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

b.4) deixar de apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	33
Rubrica	

- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;
- 15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
 - b) multa, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
 - c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “a”, “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 As sanções previstas nas alíneas “a” (advertência), “c” (impedimento de licitar e contratar) e “d” (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “b” (multa).
- 15.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	34
Rubrica	

- da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.
- 15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.
- 15.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.
- 15.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a FEMAR;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	35
Rubrica	

- 15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.
- 15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	36
Rubrica	

- 15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.
- 15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- 15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.

16 DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.2 As Atas de Registros de Preços, vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Maricá.

16.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 16.2

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	37
Rubrica	

16.3 A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4 A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos integrantes do cadastro de reserva que aceitarem executar o serviço com os preços e em condições iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei e neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 16.4, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.6 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.

16.7 A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.8 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

16.9 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

16.10 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (<https://femar.marica.rj.gov.br/>).

16.11 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.12 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	38
Rubrica	

16.13 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

16.14 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.

16.15 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.16 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.17 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.18 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

16.19 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.20 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

16.21 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.

16.22 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	39
Rubrica	

16.23 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.24 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.25 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16.26 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

16.27 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao prestador requerer, antes do pedido de prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo prestador signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do prestador signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.28 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do prestador signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.29 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	40
Rubrica	

16.30 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

16.31 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.32 Caso o prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.33 Liberado o prestador, na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado.

16.34 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

16.35 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.36 O registro do prestador será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

16.37 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.38 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	41
Rubrica	

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21;

17.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

17.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

17.4.5 A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ser realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da comunicação formal, na Superintendência de Infraestrutura – Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira, s/n, Lote B1 – B2 – Araçatiba – Maricá/RJ, CEP: 24.902-035, e nas Unidades de Saúde da Família e

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	42
Rubrica	

Atenção Especializada descritas na tabela do ANEXO III

deste Edital, item 5.1 do Termo de Referência, no período compreendido entre 09h e 16h, em dias úteis.

17.4.6 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo.

17.4.7 O prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado quando o

seu objeto não for concluído no período estabelecido no caput deste artigo, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.

17.4.8 Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

17.5.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.

17.6.1 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.7 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	43
Rubrica	

17.8 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Após o interregno de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

19.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

19.9 A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	44
Rubrica	

pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

19.10 O reajuste e a repactuação serão realizados por apostilamento.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

20.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência e do Contrato.

21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2 O prazo de início dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis, contados após o recebimento da comunicação formal, na Superintendência de Infraestrutura – Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.

21.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, a ser designada pela Diretoria Requisitante à qual compete:

20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;

20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;

20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;

20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	45
Rubrica	

quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;

20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

21.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da Contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

21.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.

21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.

21.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria. Assim, a atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	46
Rubrica	

terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicarão em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

21.10 O objeto do Contrato será entregue no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis** e será recebido da seguinte forma:

- a) O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO III).
- b) O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO III) e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

21.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

21.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

21.13 Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estiverem em desacordo com a especificação do Edital, do Termo de Referência, da proposta ou do contrato deverão ser recusados pela Comissão de fiscalização, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, esta comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias para providências.

21.14 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	47
Rubrica	

21.15 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.16 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, ANEXOS VI E III, respectivamente.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 A FEMAR deverá realizar o pagamento à licitante vencedora na forma prevista neste Edital e no Contrato, de acordo com o quantitativo utilizado da ARP.

23.2 O pagamento à Contratada será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a FEMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, e em anexos do Edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

23.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/21.

23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprido o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

23.5 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

23.6 Além dos documentos previstos no art. 64 do Decreto Municipal nº 936/2022, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	48
Rubrica	

trabalhista, e em caso de cooperativa versando por fornecimento de mão de obra, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

23.7 A contratante fará o pagamento pelo serviço executado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva entrega.

23.8 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira, nº 367 complemento Lote 0B2 - B1 - loja 01 - Centro, Maricá, RJ – Cep: 24.902-035.

23.9 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelos agentes competentes.

23.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

23.11 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

23.12 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.

23.13 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

23.14 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

23.15 Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à contratante, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	49
Rubrica	

23.16 Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão efetuados diretamente às pessoas jurídicas responsáveis pela sua execução.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.
- 24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	50
Rubrica	

conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

24.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.

24.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.

24.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Orçamento Estimado;
- II – Proposta-Detalhe;
- III – Termo de Referência e anexos;
 - A - Termo de Referência e anexos;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	51
Rubrica	

- B – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- IV – Modelos de Declarações;
- V – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- VI – Minuta de Contrato.

Maricá de de 2024

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
DANIEL FERREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo
MAT.: 3.300.002

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	52
Rubrica	

ANEXO I

Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DESKTOP • PROCESSADOR - Processador com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 18 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.4 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 (oito) horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	1293	R\$ 457,90	R\$ 592.064,70	R\$ 7.104.776,40
2	NOTEBOOK • PROCESSADOR - Processador com arquitetura mínima de quatro núcleos físicos e oito núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 8 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 1.8 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.2 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; - O processador deve ter data de lançamento superior ao ano de 2020. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	27	R\$ 513,26	R\$ 13.858,02	R\$ 166.296,24

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	53
Rubrica	

3	NOBREAK Potência mínima: 600 VA = 300Watts Topologia: Nobreak (UPS) Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ Tensão saída: 115V~ Estabilizador: Interno Formato do Nobreak: Torre Número de tomadas: mínimo 4 tomadas (Padrão NBR14136) Dimensões aproximadas: (A x L x P): [mm] 250x122x330. Tempo de autonomia: Mínimo de 15 minutos. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	1317	R\$ 110,90	R\$	R\$
					146.055,30	1.752.663,60
TOTAL ORÇAMENTO ESTIMADO					R\$ 9.023.736,24	

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	54
Rubrica	

ANEXO II
Proposta-Detalhe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO N.º 90002/2024
A realizar-se em:
Processo: 10741/2023

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe prestar serviço à FEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N.º. 90002/2024.

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD				
				MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	DESKTOP • PROCESSADOR - Processador com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 18 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.4 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 (oito) horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)	UNIDADE	1293				

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	55
Rubrica	

2	<p>NOTEBOOK</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROCESSADOR - Processador com arquitetura mínima de quatro núcleos físicos e oito núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 8 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 1.8 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.2 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; - O processador deve ter data de lançamento superior ao ano de 2020. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA) 	UNIDADE	27				
3	<p>NOBREAK</p> <p>Potência mínima: 600 VA = 300Watts Topologia: Nobreak (UPS) Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ Tensão saída: 115V~ Estabilizador: Interno Formato do Nobreak: Torre Número de tomadas: mínimo 4 tomadas (Padrão NBR14136) Dimensões aproximadas: (A x L x P): [mm] 250x122x330. Tempo de autonomia: Mínimo de 15 minutos. (ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)</p>	UNIDADE	1317				
VALOR TOTAL DOS ITENS							

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é

R\$ _____ (_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	56
Rubrica	

3 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá, ___/___/___.

Proposta Comercial
Assinar e carimbar

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	57
Rubrica	

ANEXO III**A - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E NOBREAKS** – a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada do Município, bem como o Centro de Diagnóstico e Pesquisa, atualmente geridas pela Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de locação de desktops, notebooks e nobreaks a fim de atender a necessidades das Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada do Município, bem como o Centro de Diagnóstico e Pesquisa, atualmente geridas pela FEMAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	<p style="text-align: center;"><u>DESKTOP</u></p> <ul style="list-style-type: none">• PROCESSADOR<ul style="list-style-type: none">- Processador com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 18 MB, com suporte a plataforma 64 bits;- Frequência de <i>clock</i> base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do <i>clock</i> para, no mínimo, 4.4 GHz;- Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 (oito) horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;• MEMÓRIA PRINCIPAL<ul style="list-style-type: none">- Possuir 2x slots de memória RAM tipo DDR4 3.200 MHz ou superior;- Suporte à tecnologia <i>Dual Channel</i>;- 08 (oito) GB de memória instalada em um único módulo;- Suporte a expansão a 32 (trinta e dois) GB de memória;	Unidade	1293

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	58
Rubrica	

- **BIOS**

- A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento;
- BIOS UEFI desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento.
- Permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.
- Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável.
- Lançada a partir do ano de 2021 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
- Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI.
- Desenvolvida em Flash ROM, devendo permitir a atualizações por meio de software;
- Permitir senhas de Setup para *Power On* e Administrador;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- Deverá possuir interface gráfica.
- Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - Unidades de Armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento);
 - Funcionalidade de portas USB;
 - Interface gráfica;
 - Processador;
 - Memória RAM (varredura de todos os blocos de memória);
 - Boot do Sistema Operacional;
 - Resumo da configuração do equipamento.

- **PLACA MÃE**

- De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio;
- Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo:
 - No mínimo 4 (quatro) portas USBs 3.1 Gen 1 ou superior;
 - No mínimo 2 (duas) portas USBs instaladas na parte frontal do gabinete;
- Não será permitida a utilização de hubs ou adaptadores PCI para disponibilização das portas USB solicitadas;
- Possuir, no mínimo, 1 (um) slot padrão M.2 (2230) para módulo WiFi e 1 (um) slot padrão M2 (2280) para disco rígido SSD;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	59
Rubrica	

<ul style="list-style-type: none"> - Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo HDMI e 1 (uma) interface de vídeo <i>Display Port</i>; - O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador. <ul style="list-style-type: none"> • SEGURANÇA - Possuir chip de segurança TPM (<i>Trusted Platform Module</i>) versão 2.0, soldado à placa principal; - Não serão aceitas soluções com chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido; - Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM. <ul style="list-style-type: none"> • UNIDADE DE ARMAZENAMENTO - Disco sólido (SSD) padrão SATA ou M.2 com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 480 GB; - Velocidade de leitura sequencial de, no mínimo, 2.000 MB/s e de escrita sequencial de, no mínimo, 1.300 MB/s; <ul style="list-style-type: none"> • CONTROLADORA DE REDE CABEADA - Controladora de rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões <i>Ethernet</i>, <i>Fast-Ethernet</i> e <i>Gigabit Ethernet</i>, autosense, <i>full-duplex</i>, <i>plug-and-play</i>, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45; <ul style="list-style-type: none"> • CONTROLADORA DE REDE WIRELESS - Controladora de rede sem fio, dual band, padrão 802.11ac; - Antena(s) com ganho de 2dBi. <ul style="list-style-type: none"> • CONTROLADORA DE VÍDEO - Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de suportar 02 monitores simultaneamente. - Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz; - Suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.5; <ul style="list-style-type: none"> • MONITOR DE VÍDEO - Monitor de vídeo com tela LCD LED <i>Widescreen</i> (16:9) de, no mínimo, 23,8 polegadas; - Resolução gráfica suportada de 1920x1080 @ 60Hz; - Possuir ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 170°. - Brilho de 250 cd/m²; - Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1; - Tempo de resposta de, no máximo 5 ms; - Número de cores mínimo de 16,7 milhões; - Possuir um conector analógico padrão VGA (DB-15), e, um conector digital <i>DisplayPort</i> ou HDMI; - Deverá possuir mecanismo pivotante para giro do monitor em 90°, com ajuste de altura e inclinação; 	
--	--

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	60
Rubrica	

<ul style="list-style-type: none"> - Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; - Externamente na cor do gabinete do microcomputador e com botões para ligar/desligar e de controle (Menu OSD); - O modelo de monitor ofertado deverá possuir tecnologia IPS (<i>In-plane switching</i>) integrado; - O gabinete do monitor deve estar em conformidade com o padrão VESA de 70 mm ou 100 mm e acompanhado de base original compatível; - Possuir certificação TCO e/ou de sustentabilidade para produtos de TI, com comprovação de que o equipamento atinge as exigências através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada; - Estar em conformidade com <i>Energy Star</i> 6.0 ou superior, e/ou comprovação de que o equipamento atinge as exigências através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada; - O gabinete deverá possuir o furo padrão “<i>Kensington</i>” para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo; - Acompanhar cabo de energia no novo padrão brasileiro NBR 14136. • CONTROLADORA DE ÁUDIO - Controladora de Áudio <i>High Definition</i> Integrada à placa mãe; - Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo; • GABINETE - O gabinete deve possuir volume máximo de 13 litros; - Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas (<i>tool less</i>), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento, memória RAM, e outros componentes. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento; - Deve possuir alto-falante integrado com no mínimo 2W de potência para reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações; - Possuir, pelo menos, 01 (uma) baia interna, de 3,5 polegadas; - Fonte de alimentação interna ao gabinete, com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 85%, em 50% de carga; - A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS, no mínimo na categoria BRONZE, podendo ser averiguada a certificação através do site https://plugloadsolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx. 		
---	--	--

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	61
Rubrica	

- O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14136;
- Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;
- O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador quando utilizado na posição vertical;
- Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete.
- Deve possuir sistema de refrigeração adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura segura de funcionamento e vida útil dos componentes. Para o atendimento deste item o sistema de refrigeração interno do gabinete (CPU e placa mãe) deverá realizar a captação do ar pela parte frontal do equipamento (painel frontal) e a exaustão pela parte traseira, obrigatoriamente. Não sendo sistemas de refrigeração com captação/exaustão de ar pela parte superior, inferior ou pelas laterais do gabinete;

- **TECLADO**

- Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB;
- Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- Com ajuste de inclinação;
- Bloco numérico separado das demais teclas;
- Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM.
- O teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos.

- **MOUSE ÓTICO**

- Mouse Ótico com conector USB;
- Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) com resolução mínima de 1000dpi;
- Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- Acompanhado de *mouse pad*;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	62
Rubrica	

	<p>- O mouse deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM.</p> <ul style="list-style-type: none"> • SISTEMA OPERACIONAL <p>- Acompanhar licença de sistema operacional <i>Microsoft Windows 10 Pro</i> 64bits, em português do Brasil (PT-BR) ou superior;</p> <p>- O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento;</p> <p>- O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para download;</p> <p>- A Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá, estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, <i>ProduceKey</i> v1.80 ou superior, no site: http://www.nirsoft.net/utills/produkey-x64.zip ou através do comando no sistema operacional <code>slmgr -dlv</code>;</p> <p>- Apresentar certificado HCL (<i>Microsoft Windows Catalogue</i>), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;</p> <p>- Ser compatível com o Sistema Operacional LINUX com, pelo menos, 1 (uma) distribuição para versões de mercado para desktop. A comprovação deverá ser feita através da presença modelo na lista de equipamentos homologados em uma das distribuições LINUX do mercado.</p>		
2	<p style="text-align: center;"><u>NOTEBOOK</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • PROCESSADOR <p>- Processador com arquitetura mínima de quatro núcleos físicos e oito núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 8 MB, com suporte a plataforma 64 bits;</p> <p>- Frequência de <i>clock</i> base de, no mínimo, 1.8 GHz, com tecnologia de aumento automático do <i>clock</i> para, no mínimo, 4.2 GHz;</p> <p>- Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;</p> <p>- O processador deve ter data de lançamento superior ao ano de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> • TELA E CONTROLADORA DE VIDEO 	Unidade	27

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	63
Rubrica	

<ul style="list-style-type: none">- Tela com no mínimo 15” polegadas de área visível com tecnologia LED e tratamento anti-reflexo;- Resolução gráfica de no mínimo 1920 x 1080 pixels;- Controladora de vídeo com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da tela do notebook, com no mínimo mais um monitor conectado na interface digital, podendo ser HDMI ou Display Port;- A controladora deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12 e OpenGL 4.5.• MEMÓRIA RAM- Possuir no mínimo 1x slot de memória RAM tipo DDR4 2666Mhz;- Possuir no mínimo 16 GB de memória RAM;- O tamanho total de memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 32 GB;• UNIDADE DE ARMAZENAMENTO- Disco sólido (SSD) padrão SATA ou M.2 com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 256 GB;- Velocidade de leitura sequencial de, no mínimo, 2.000 MB/s e de escrita sequencial de, no mínimo, 1.300 MB/s;- Deve possuir a tecnologia S.M.A.R.T (<i>Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology</i>).• PLACA MÃE- O chipset deve ser da mesma marca do processador ou integrado com tecnologia SoC (<i>System on a Chip</i>);- Possuir, no mínimo, 2 slots M.2, sendo 1 no padrão M.2 2230 para WiFi e 1 no padrão M.2 2280 para SSD;- Possuir solução de segurança TPM (<i>Trusted Platform Module</i>) versão 2.0, acompanhado de drivers e software;- Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;- Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 3.2 ou superior.• BIOS- A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento;- BIOS UEFI desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento;- Tipo <i>Flash Memory</i>, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e <i>Plug-and-Play</i>;- Lançada a partir de 2020 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;- BIOS desenvolvida em conformidade com a especificação UEFI;- Possuir senhas de <i>Setup</i> para <i>Power On</i> e Administrador;		
--	--	--

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	64
Rubrica	

- Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série). Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para o equipamento e constantes para download no website do fabricante.

- **INTERFACES DE REDE**

- Controladora de rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, *Fast-Ethernet* e *Gigabit Ethernet*, *autosense*, *full-duplex*, *plug-and-play*, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45;

- Controladora de rede sem fio, *dual band*, padrão 802.11 ac;

- Possuir interface *Bluetooth*, no padrão 5.0 ou superior;

- Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB ou PCMCIA.

- **INTERFACE DE COMUNICAÇÃO**

- Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou respectivos símbolos;

- Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB integradas, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1;

- Pelo menos 1 (uma) das interfaces USBs deverá ser do tipo "*Type C*";

- Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface HDMI ou *Display Port* ou *Mini Display Port*;

- No caso de saída *Display Port* ou *Mini Display Port* deverá acompanhar conversor de *Display Port* para HDMI;

- Possuir interface de áudio para microfone e fone de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo;

- Possuir, no mínimo, 01 (um) leitor de cartões, com suporte ao padrão SD. Será aceito leitor de cartão que suporta cartões no formato SD, miniSD ou micro SD;

- Possuir câmera integrada com resolução mínima de 720p;

- Possuir alto falantes integrados.

- **GABINETE**

- Deve possuir Botão liga/desliga e led indicador do computador ligado (*power-on*);

- O chassi deve possuir espessura máxima de 20 mm.

- **TECLADO**

- Possuir teclado integrado ao gabinete do notebook compatível com o padrão ABNT-2, com no mínimo 105 teclas, alfanumérico, com 12 teclas de função;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	65
Rubrica	

<ul style="list-style-type: none">- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado;- O teclado deve suportar o derramamento acidental de líquidos.<ul style="list-style-type: none">• FONTE DE ALIMENTAÇÃO- Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz.<ul style="list-style-type: none">• MOUSE- Possuir mouse integrado ao gabinete do notebook;- Mouse tipo <i>Touchpad</i>;- Mouse com 2 botões ou <i>clickpad</i> para seleção de objetos;- O Touchpad deve suportar multitoques.<ul style="list-style-type: none">• BATERIA- Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Íons de Lítio ou Lítio Polímero, com autonomia (descarga) mínima de 300 (trezentos) minutos, comprovada pelo software <i>MobileMark 2018</i>.<ul style="list-style-type: none">• SEGURANÇA- Possuir entrada para cabo de segurança integrada ao gabinete.<ul style="list-style-type: none">• SISTEMA OPERACIONAL- Cada equipamento deverá acompanhar licença de sistema operacional <i>Microsoft Windows 10 Pro</i> ou superior, na plataforma de 64 bits, versão em Português do Brasil;- O sistema operacional <i>Microsoft Windows 10 Pro</i> ou superior deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento;- Apresentar certificado HCL (<i>Microsoft Windows Catalogue</i>), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;- O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado.<ul style="list-style-type: none">• MÍDIA DE RESTAURAÇÃO- O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta na unidade de armazenamento.<ul style="list-style-type: none">• ACESSÓRIOS- Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.<ul style="list-style-type: none">• DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA- Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções		
--	--	--

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	66
Rubrica	

	para instalação, configuração e operação, podendo ser eletrônico, gravado no disco rígido de cada equipamento.		
	<ul style="list-style-type: none"> • PESO - O peso do notebook deverá ser no máximo de 1.8 kg, inclusa a bateria principal.		

	<u>NOBREAK</u>		
3	Potência mínima: 600 VA = 300Watts Topologia: Nobreak (UPS) Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~ Tensão saída: 115V~ Estabilizador: Interno Formato do Nobreak: Torre Número de tomadas: mínimo 4 tomadas (Padrão NBR14136) Dimensões aproximadas: (A x L x P): [mm] 250x122x330. Tempo de autonomia: Mínimo de 15 minutos.	Unidade	1317

1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.

1.3. Na forma exigida pelo Art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás¹, café e açúcar².

1.4. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

¹ Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485;

² Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	67
Rubrica	

1.6. O serviço de locação de desktops, notebook e nobreaks – é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n.º 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda para locação de desktops, notebook e nobreaks, advém do processo n.º 13493/2022, cujo objeto é a celebração de Contrato de Gestão entre o município de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, e a Fundação Estatal de Saúde de Maricá, bem como tem por objetivo a execução de parte do Plano Operativo (PO) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada (AESP), operacionalização do Complexo Regulador (CR) e Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com fundamento no artigo 37, §8º, da CF/88, na Lei Complementar Municipal n.º 349/2021 e na Lei Municipal n.º 3.092/2021.

2.2. Conforme regulamenta o Regimento Interno, publicado no dia 05 de junho de 2023, no Jornal Oficial de Maricá – JOM³, cumpre a Gerência de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, art. 54, inciso III – “Assessorar e oferecer suporte tecnológico à FEMAR e às unidades e serviços sob a sua gestão, no que diz respeito a seus recursos computacionais;”. Portanto, tal contratação é fundamental para o pleno atendimento das funções atribuídas as gerências que compõem a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

2.3. A presente contratação se fundamenta da necessidade de disponibilizar equipamentos tecnológicos essenciais para o desenvolvimento das atividades de trabalho, visando o bom andamento dos serviços prestados pelas unidades de saúde, impactando positivamente nos resultados, flexibilizando e otimizando a dinâmica de trabalho, proporcionando qualidade de gestão e operacionalização das atividades fins das unidades, proporcionando melhores condições de trabalho aos funcionários.

2.4. A locação de desktop faz-se necessária em virtude da demanda permanente da utilização de sistemas que permitam que os colaboradores desenvolvam suas atividades operacionais, e a locação de notebooks se faz necessária, considerando que alguns colaboradores possuem cargo de

³ <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1459/>

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	68
Rubrica	

caráter itinerante e que não possuem postos fixos, e os notebooks

beneficiará os colaboradores facilitando o desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional, devido a sua mobilidade.

2.5. Ressalta-se que os nobreaks são responsáveis por controlar problemas como afundamentos e surtos de tensão, bem como mantêm a frequência elétrica normalizada. Deste modo, tais equipamentos contribuem para prevenção à perda do trabalho desenvolvido, causado pela interrupção do fornecimento de energia elétrica.

2.6. Cumpre ressaltar, que a não disponibilização dos equipamentos que compõem a presente contratação impactará diretamente na prestação do serviço de saúde à população maricaense, tendo em vista que para a execução das atividades fins das unidades de saúde, requer o armazenamento de dados dos pacientes, o acompanhamento clínico, o agendamento de consultas e/ou exames, garantindo a segurança as informações armazenadas de forma a proteger os dados dos pacientes assistidos diariamente pela rede de atenção à saúde do município.

2.7. Além disso, a presente locação visa atender também a ampliação do Centro de Diagnóstico e Pesquisa – CDP, conforme melhor especificado em anexo A, deste Termo de Referência.

2.8. Com base exposto acima, a contratação do objeto em questão é indispensável, visto que que a locação de desktops, notebooks e nobreaks, visa atender a demanda da FEMAR, na consecução de sua atividade fim, objetivando a eficiência no cumprimento de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como ciclo de vida as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;

3.2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demonstrado que a prestação de serviços de locação de desktops, notebook e nobreaks, objeto da presente contratação, é a solução mais adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 2 do presente Termo de Referência, especialmente a fim de que sejam disponibilizados para as unidades de saúde, equipamentos tecnológicos essenciais para desenvolvimento das atividades de trabalho.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	69
Rubrica	

3.3. A prestação dos serviços de locação dos desktops, notebooks e nobreaks será parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4. Ademais, é de esclarecer que as quantidades de desktops, notebooks e nobreaks, constante da tabela inserida no subitem 1.1 do presente Termo de referência, representada a necessidade identificada pela Diretoria de Atenção à Saúde, conforme consta nas respostas ao Memorando nº 207/2023;

3.5. Os critérios de sustentabilidade – melhor especificados nos subitens 4.2 do presente Termo de Referência – devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6º, XXIII, “c” da Lei n.º 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Termo de Referência, os desktops, notebooks e nobreaks ofertados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União⁴:

4.2.1. Cumprir os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro nº 170/2012;

4.2.2. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletrônicos deverão estruturar, implementar e operar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, além de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa (art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2010 c/c incisos I e II do artigo 14 do Decreto nº 10.936, de 2022).⁵

4.2.3. No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações

⁴ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>

⁵ https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	70
Rubrica	

previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

4.2.4. O Decreto nº 10.936, de 2022, obriga fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes produtos eletroeletrônicos e seus componentes e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União (art. 28).

4.3. Além disso, a contratação deverá observar os seguintes requisitos previstos nos instrumentos normativos, a seguir:

4.3.1. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3.2. **Decreto n.º 7.404, de 23 dezembro de 2010**, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

4.3.3. **Decreto nº 9.177, de 2017** (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.4. Salienta-se que as especificações dos itens, objeto deste Termo de Referência, são suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Das Certificações e Comprovações Técnicas para os Itens 01 e 02.

4.5. O fabricante do equipamento deverá fazer parte do programa de logística reversa de produtos eletrônicos, cujo qual deverá ser comprovada através de certificação emitida por

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	71
Rubrica	

instituição pública oficial e/ou credenciada, como, a título de exemplo, fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletrônicos, idealizada pela Abinee;

4.6. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO número 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO ou certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o INMETRO mantenha acordo de reconhecimento mútuo, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

4.6.1. Segurança para o usuário e instalações;

4.6.2. Compatibilidade eletromagnética;

4.6.3. Eficiência Energética;

4.7. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force);

4.8. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA) ou apresentar comprovação de que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação, através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada;

4.9. O modelo do equipamento ofertado deverá possuir ruído de no máximo 35dB sendo comprovado através de relatório de ruído seguindo a norma ISO 7779;

4.10. Apresentar os certificados ANATEL para comercialização de placas wireless e bluetooth.

Da Exigência de Amostra

4.11. Conforme regulamenta a Lei 14.133/2021, Art. 41, no que tange ao fornecimento de bens, a administração poderá:

II - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

4.12. A licitante, portanto, deverá fornecer o produto em até 7 (sete) dias úteis após declarado o vencedor;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	72
Rubrica	

- 4.13. As amostras deverão estar devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame ou cotação eletrônica, número do item, CNPJ, nome ou razão social da proponente e telefone de contato. O ônus da amostra é de responsabilidade da proponente;
- 4.14. A análise das amostras pelos responsáveis designados pela FEMAR, se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e será adotado como critério para aceitação do objeto o funcionamento correto e adequado dos equipamentos com todas as especificações técnicas exigidas.
- 4.15. **Item 01:** É necessário que a amostra esteja em conformidade com a especificação requerida no edital.
- 4.16. **Item 02:** É necessário que a amostra esteja em conformidade com a especificação requerida no edital.
- 4.17. A amostra deverá ser entregue e endereçada à Superintendência de Infraestrutura, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B1 -B2 – Araçatiba – Maricá/RJ. CEP: 24.902-035, no período das 09:00 às 16:00, em dias úteis.
- 4.18. Fica a licitante responsável por assumir quaisquer ônus e responsabilidade pelo envio e respectivo recolhimento da amostra.
- 4.19. Caso haja recusa da amostra apresentada, em razão do não atendimento das especificações técnicas dispostas, a licitante será desclassificada.
- 4.20. Os exemplares disponibilizados na amostra serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, desmontados, instalados, conectados a outros equipamentos e submetidos aos testes que se façam necessários.
- 4.21. Caso haja interessados no acompanhamento do procedimento de teste da solução ou amostras, a forma de participação, o período e local em que será realizado o procedimento de teste de solução ou amostra, bem como o respectivo resultado, será divulgado em publicação a ser realizada no JOM após o recebimento da amostra a ser testada.
- 4.22. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a disponibilizar no prazo estabelecido neste estudo.
- 4.23. Informa-se que do Item 3 não será exigida amostra.

Da Subcontratação

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	73
Rubrica	

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Condições de Execução

5.1. A aquisição do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada. Ressalta-se ainda que a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da FEMAR, mas que, a cada solicitação de retirada, o objeto deverá ser entregue em remessa única.⁶

5.3. A entrega dos equipamentos e a execução dos serviços deverão ser realizadas na Superintendência de Infraestrutura – Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira s/n lote b1 e b2 – Araçatiba – Maricá/RJ, CEP: 24.902-035, e nas Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada descritas na tabela abaixo, no período compreendido entre 09h e 16h, em dias úteis, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência – condições de utilização conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança - apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega.

USF BAIRRO DA AMIZADE	Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 CEP: 24902-165
USF BAMBUÍ	Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
USF BARRA DE MARICÁ	Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415
USF BARROCO	Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu.
USF CENTRAL	Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035
USF CHÁCARA DE INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525

⁶ É de salientar que o termo 'remessa única' refere-se ao modo de entrega da quantidade de itens estabelecidas no contrato decorrente da ata de registro de preços.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	74
Rubrica	

USF ESPRAIADO	Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160
USF ELENIR UMBELINO DE MELLO	Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 - Centro CEP: 249000-485
USF GUARATIBA	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
USF INOÃ I	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285
USF INOÃ II	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
USF JD ATLÂNTICO	Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545
MARINELÂNDIA	Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho
MUMBUCA	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 T
PONTA GROSSA	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345
PONTA NEGRA	Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355
RECANTO	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
RETIRO	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
SACO DAS FLORES	Rua 75, esquina com Rua 73, Saco das Flores.
SÃO JOSÉ I	Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185
SÃO JOSÉ II	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185
SANTA RITA	Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24934-030
UBATIBA	Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765
SANTA PAULA	Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	75
Rubrica	

SÃO BENTO	Rua 17, esquina com a Rua 3, Quadra 43. São Bento da Lagoa.
ITAOCAIA VALEY	Avenida Tocantins, Loteamento itaocaia Valley
CARLOS ALBERTO SOARES	Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255
CARLOS MARIGHELA	Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - CEP: 24900-010
AMBULATÓRIO	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá Cep: 24903-150
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro
CAPSi	Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro
CAPS III	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro
CDT	Rua Ari Spíndola, 399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485
CENTRO MAT. INFANTIL	Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395
CEO BOQUEIRÃO	Av. Pref Ivan Mundin ,737 – Boquerão – Maricá - RJ
CEO ITAIPUAÇU	Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento jardim atlântico
RT BARRA	Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra
RT CENTRO I	Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060
RT CENTRO II	Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770
SAE-ARAÇATIBA	Endereço SAE Novo Rua 93, Lt 03, Qd 160 Araçatiba
SER	Av. Roberto Silveira Nº 2158, Flamengo. 24903-815
GALPÃO ARQUIVO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	76
Rubrica	

GALPÃO ALMOXARIFADO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO ALMOXARIFADO FARMACEUTICO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO FROTA	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO PATRIMÔNIO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
PRÉDIO SEDE	Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba
JARDIM ATÂNTICO (CAJUEIRO)	Rua Hélio Guapyassu de AS, Setor: 8934 Quadra: 6405/6404/6414/6415 Lote: 0035 Zona: 35 Jardim Atlântico Leste Loteamento: 120 Descrição: 0123 Jd Atlântico
PONTA NEGRA	Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira 0, Setor: 9134 Quadra: 5243 Lotes: 0180/0638 - Zona: 34 Ponta Negra - Loteamento: 170 Descrição: 0174 - Área de Terra
SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)	Rua Cento e Dezenove 0, Setor: 8961 Quadra: 3381 Lotes: 0040 - Zona: 35 Bairro: 47 Jardim Atlântico Central - Loteamento: 120 Descrição: 0123 - Jd Atlântico
CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)	Estrada do Bosque Fundo, Setor: 8923 Quadra: 5199 Lote: 0122 - Zona: 36 - Inoã - Loteamento: 145 Descrição: 0148 - Parque Bosque Fundo
CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	Rua R, Setor: 8934 Quadra: 2241 Lote: 0160 - Zona: 35 Chácaras de Inoã - Loteamento: 111 Descrição: 0114 - Chácaras de Inoã
BARROCO	Rua João Toledo Gualberto 0, Setor: 8933 Quadra: 6330 Lote: 0031 - Zona: 35 Barroco - Loteamento: 115 Descrição: 0118 - Costa Verde
JARDIM ATLÂNTICO	Rua Van Lerberg (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza
SÃO JOSÉ (I E II)	Rua Vinte e Dois, 0 Setor: 8942 Quadra: 6392 Lote: 0120 - Zona: 35 São José de Imbassai - Loteamento: 150 Descrição: 150 - Ouro Mar
MARQUES / CONDADO	Rua Babaçu, S/N
JACARÓÁ CAJU	Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N JACARÓÁ CEP: 24902430
MUMBUCA	Rua Manoel Marins, S/N, Maricá, RJ MUMBUCA CEP. 24913-205
JACONÉ	Rua Manoel Marins, S/N, Maricá, RJ MUMBUCA CEP. 24913-205
BAMBUÍ	Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) Cep: 24920-710

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	77
Rubrica	

BARRA	Rua Francisco Ferreira da Costa 0, Setor: 9034 Quadra: 5440 Lote: 0120 - Zona: 34 -Bairro: 10 Barra de Maricá Loteamento: 5 Descrição: 0005 Bairro de Zacarias
CAXITO	Rua Carmem Miranda 0 Setor: 9014 Quadra: 2470 Lote: 0158 Zona 35 - Itapeba Loteamento: 61 Descrição: 006 Recanto dos Reis

5.4. Ressalta-se, que somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.

5.5. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Toda logística para entrega e eventual substituição dos equipamentos que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

Das Condições de Entrega e Recebimento dos Materiais

5.7. O ônus do transporte, montagem e instalação dos equipamentos será da contratada.

5.8. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

5.10. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo e da proposta vencedora, seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

5.11. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	78
Rubrica	

5.12. O **recebimento provisório** ocorrerá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.13. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Da Assistência Técnica

5.16. A CONTRATADA deverá oferecer suporte, bem como assistência técnica, de acordo como descrito nas especificações dos itens, incluída a instalação dos equipamentos nos locais de trabalho.

5.17. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e reposição de equipamentos danificados e/ou defeituosos.

5.18. O suporte dos softwares instalados (Sistema operacional Windows, pacote Office e Antivírus McAfee) e o licenciamento deverão estar conforme a prática de mercado, contemplando suas atualizações, suporte para formatação da máquina e/ou reativação e reinstalação dos mesmos nas máquinas em uso.

5.19. A assistência técnica com reparo no local será após diagnóstico remoto.

5.20. O atendimento poderá ser feito via *WhatsApp*, telefone e via site, de segunda à sexta das 08h às 16h. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a CONTRATADA enviar um técnico **em até 24 (vinte e quatro) horas corridas** para solucionar o problema.

Da Renovação e Extensão de Contrato

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	79
Rubrica	

5.21. Na ocasião da celebração da renovação e extensão de contrato, devem ser observados os seguintes itens:

5.21.1. Os itens deverão ser mantidos locados, bem como a manutenção dos mesmos pelo prazo definido em contrato;

5.21.2. Em caso de obsolescência programada em relação ao mercado, que inviabilize a utilização do equipamento, o mesmo deverá ser trocado por um similar ou superior no momento da renovação e extensão do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

Do Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos respectivos suplentes, na condição de representantes da CONTRATANTE.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	80
Rubrica	

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;

6.8. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos⁷ para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

6.9. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.

6.10. A Fiscalização deverá elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que os equipamentos forem entregues, devidamente atestado por funcionário designado, devendo ser apresentada na data da entrega documento comprobatório da realização da despesa - Nota Fiscal

⁷ Saliente-se que a função do Gestor do Contrato não afasta a necessidade de observância irrestrita das atribuições dos órgãos que compõe a estrutura da FEMAR, especialmente no que compete à promoção e instrução dos processos de pagamento, na forma do que dispõe os artigos 37 a 41 do Regimento Interno da FEMAR (Resolução nº 04/2023, publicado no JOM nº 1459, de 05 de junho de 2023).

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	81
Rubrica	

ou documento equivalente, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O documento comprobatório da realização da despesa deverá ser emitido pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação;

7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista do documento comprobatório da realização da despesa apresentado pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do Art. 55, §3º, inc. III c/c Art. 64, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022;

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por grupo (grupo único)**, pelo modo de disputa **aberto**.

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

8.2. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

8.3. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	82
Rubrica	

desabastecimento e reduzir os custos necessários - hipóteses do art. 3º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.

8.4. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu art. 12, inciso II, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento), uma vez que tal percentual influi diretamente nos valores apresentados e, tratando-se de produto de fácil percepção junto ao mercado, não há motivo que justifique uma cotação em parâmetros abaixo daqueles apontados em sede de Memória de Cálculo.

Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

8.5. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio das Diretoria abaixo, conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023:

- **Diretoria de Administrativa**
- **Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias**

Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

8.6. Conforme preconiza o art. 31 do Decreto Municipal nº 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.

8.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	83
Rubrica	

8.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.11. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

8.12. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

8.13. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

8.14. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

Do Cadastro de Reserva

8.15. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

Do Reajuste da Ata de Registro de Preços

8.16. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	84
Rubrica	

8.17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.20 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.21 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.22 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.23 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.24 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	85
Rubrica	

8.25 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

8.26 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.27 Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.28 Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço atualizado.

8.29 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório

8.30 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Do Cancelamento do Registro de Preços

8.31 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	86
Rubrica	

8.32 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.33 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

Habilitação

8.34 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: i. Habilitação Jurídica (art. 66, Lei nº 14.133/2021); ii. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021); iii. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021); e iv. Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021), cujas quais serão pormenorizadas em Edital.

Habilitação técnica (art. 67, Lei 14.133/2021)

8.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar;
- b) A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- c) O licitante deverá apresentar atestado com **quantidade não inferior a 30% (trinta por cento)** das parcelas de que trata o subitem anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- d) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	87
Rubrica	

- e) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- f) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
- g) Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o Pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
- h) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- i) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo dispensado tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e, conseqüentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, já que se trata de simples serviço de locação de desktops, notebooks e nobreaks

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativo SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	88
Rubrica	

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

12.2. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo um equipamento. O Fornecedor deverá, quando necessário, proceder à configuração dos equipamentos reparados de modo que possibilite sua conexão à rede de dados dos órgãos participantes.

12.3. A CONTRATADA deve prestar o serviço de assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE, para que os equipamentos objeto desta contratação durante todo o prazo de execução do contrato, conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

12.4. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atender aos chamados de solicitação de reparo dentro do prazo estipulado de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja solucionado os problemas, incluindo a troca de peças e/ou componentes eletrônicos (caso necessite), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Sempre que solicitado pelo Contratante, a CONTRATADA deverá emitir relatório(s), preferencialmente em formato digital, com informações analíticas e sintéticas dos chamados técnicos abertos e atendimentos realizados no período estipulado na solicitação, contendo informações de todas as intervenções realizadas com os registros completos das ocorrências, incluindo, no mínimo, informações do chamado como: identificação do órgão, nome do solicitante, data, hora, modelo do equipamento, falha relatada, problema identificado pelo fabricante, ação corretiva realizada e data de fechamento do chamado com equipamento prontamente restabelecido.

12.6. Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	89
Rubrica	

12.7. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

12.8. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

12.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

12.11. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

12.12. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dia não úteis (sábados, domingos e feriados);

12.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos desktops, notebooks e nobreaks à Contratada, na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput;

12.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma da Lei n.º 14.133/2021, art. 120;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	90
Rubrica	

12.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

12.17. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

12.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

Das Obrigações da Contratante

12.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.21. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.22. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

12.23. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.25. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.26. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.27. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

12.28. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	91
Rubrica	

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de **R\$ 9.023.736,24 (nove milhões, vinte e três mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte 1.501; Programa de Trabalho nº 45, 01, 10.301.0102, 10.302.0116, 2.532, 2.548; Natureza da Despesa 4.4.90.52.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	92
Rubrica	

- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- 16.2.4. **Multa:**
- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
 - ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	93
Rubrica	

- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Contratante;
- 16.7. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	94
Rubrica	

3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

16.10. As graduações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2, alínea “b”.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expreso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	95
Rubrica	

14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da FEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	96
Rubrica	

17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 14 de março de 2024.

Elaborado por,

Raphael Stephan P. Gomes
Assessor - Gerência de Instrução Processual
Diretoria Administrativa
Mat.: 3.300.405

Responsável técnico,

Danio do Canto Pereira
Mat.: 3.300.082
Gerente de Infraestrutura em TI
Diretoria Administrativa

Alessandra Lopes Rangel
Mat.: 3.300.020
Superintendente de Infraestrutura
Diretoria Administrativa

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 3.300.002

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	97
Rubrica	

ANEXO A**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

A memória de cálculo do presente documento baseia-se na demanda dos setores da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, conforme tabela abaixo:

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
USF CARLOS ALBERTO SOARES "MCMV Inoã" (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF CARLOS MARIGUELLA "MCMV Itaipuaçu" (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF MARQUES/CONDADO (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF JACAROÁ CAJÚ (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SPAR (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SANTA PAULA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF JACONÉ (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF BARRA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF ESPRAIADO (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SACO DAS FLORES (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	98
Rubrica	

3	Nobreak	23
USF ITAOCAYA VALLEY (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF ENFERMEIRA BILLU (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SÃO BENTO DA LAGOA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF INOÃ III (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
SÃO JOSÉ "Lonart" (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
RETIRO (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
PONTA GROSSA (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
BAMBUÍ (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
UBATIBA (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
CAXITO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
JARDIM ATLÂNTICO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
SANTA RITA "Ponta do Francês" (Unidade Tipo C)		

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	99
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
JD. ATLÂNTICO/CAJUEIRO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
BARROCO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
PONTA NEGRA (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CHÁCARA DE INOÃ (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
SÃO JOSÉ I e II (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
MUMBUCA (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CAIO FIGUEIREDO “Inoã I” (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
INOÃ II (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CORDEIRINHO “Marinelândia” (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
RECANTO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
OCA DA SAÚDE (Unidade Tipo I)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	10
3	Nobreak	10

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	100
Rubrica	

ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
CEO ITAIPUAÇU		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
CAPS III		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	11
3	Nobreak	11
CAPS ad		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
CAPSi		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
SRT's		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	3
3	Nobreak	3
CAPS II – 3º distrito		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
CAPS II – 4º distrito		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
EMAPs		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	42
2	Notebook	20
3	Nobreak	42
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	28
2	Notebook	3
3	Nobreak	28
NOVO AMBULATÓRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	125
3	Nobreak	125
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	9
3	Nobreak	9

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	101
Rubrica	

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DOMICILIAR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	9
3	Nobreak	9
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	13
3	Nobreak	13
GERENCIA DE IMAGENS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	2
3	Nobreak	2
CENTRO MATERNO INFANTIL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	19
3	Nobreak	19
CDT		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	24
3	Nobreak	24

Para o quantitativo estimado de locação de desktops, notebooks e nobreaks considerou-se os memorandos recebidos das diretorias.

Para o levantamento levou-se em consideração as unidades existentes e à serem construídas.

O quantitativo foi estimado de acordo com a demanda solicitada pela Diretoria de Atenção à Saúde, através do **MEMORANDO Nº55/2023 – ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.**

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ATENÇÃO À SAÚDE						
Item	Descrição	Superintendência de Atenção Primária de Saúde	Superintendência de Atenção Especializada	Superintendência de Rede de Atenção Psicossocial	Superintendência Especializada e Odontológicas	Quantidade
1	Desktop	944	201	42	100	1.287
2	Notebooks	-	-	20	3	23
3	Nobreaks	944	201	42	100	1.287

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	102
Rubrica	

No que tange o quantitativo solicitado pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, através do **MEMORANDO nº 33/2023**, foi elaborada memória de cálculo, conforme justificativa abaixo:

Item: 01 Devido aumento da equipe na diretoria de Ensino e para ampliação do CDP.

Item:02 O quantitativo final foi calculado para atender a demanda externa de atividades do NEPS, nas capacitações para os funcionários (01 UNID), o CEP - Comitê de Ética e Pesquisa quando for realizada reuniões externas com Instituições e Pesquisadores (01 UNID) e (02 UNID) para cada superintendência desta diretoria, onde realizam reuniões e apresentações fora da diretoria

Item:03 Foi calculado baseado no número de máquinas para análise em pesquisa no Centro Diagnóstico e Pesquisa (CDP) e para cada máquina utilizadas pelos funcionários desta diretoria.

Desta forma, o quantitativo para as unidades foi estimado de acordo com a demanda solicitada pela Diretoria de Atenção à Saúde, através do **MEMORANDO nº 55/2023** somada com a demanda solicitada pela Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias, através do **MEMORANDO nº 33/2023**, conforme exposto na tabela abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO GERAL				
Item	Descrição	Diretoria de Atenção à Saúde	Diretoria de Ensino, Produção do Conhecimento e Tecnologias	TOTAL
1	Desktop	1287	6	1293
2	Notebooks	23	4	27
3	Nobreaks	1287	30	1317

ANEXO B

Acordos de Nível de Serviço (SLA) para serviços de suporte técnico em regime 24x7

Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico 24x7 deverão ser respeitados os acordos de tempo e especificação de atendimentos conforme tabelas de 1 a 4.

- Classificação das prioridades para a regularização do funcionamento:

Tabela 1 – Tipos de Prioridade

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	103
Rubrica	

Prioridade 1	Urgente	O problema causa perda ou paralisação total do equipamento ou solução. A não operação passa a ser crítica para o negócio do cliente e a situação constitui uma emergência. Completa falha do equipamento ou solução. O equipamento ou solução continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas. O equipamento ou solução falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização.
Prioridade 2	Média	O problema causa uma perda de funcionalidade. As operações podem continuar ainda que de modo restrito. Problema de performance do equipamento ou solução. Equipamentos ou solução sem controle, mantidos pela redundância. O problema restringe a disponibilidade do equipamento ou da solução.
Prioridade 3	Normal	Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema causa perda menor de funcionalidade, constituindo uma inconveniência. Erro irrelevante, comportamento incorreto ou erro de documentação, que de nenhuma maneira impede a operação do equipamento. O problema é pontual e não afeta seriamente a operação do equipamento. Baixo impacto no negócio do cliente.

- SLA de atendimento e solução do problema:

Tabela 2 – Níveis de Prioridade

Nível de Prioridade	Tipo	SLA de atendimento	SLA de Solução do Problema
Prioridade 1	Urgente	Em até 4 horas	Em até 24 horas
Prioridade 2	Média	Em até 6 horas	Em até 48 horas
Prioridade 3	Normal	Em até 8 horas	Em até 72 horas

A empresa CONTRATADA deverá prestar suporte de serviços e manutenção, compreendendo reparos e substituições de peças ou demais componentes, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo estabelecido no SLA de atendimento, contado a partir da abertura do chamado.

Todas as ocorrências relativas ao não cumprimento dos prazos estipulados serão registradas e calculadas pela fiscalização, conforme a Tabela 6.

Tabela 3 – Níveis de Prioridade

Nível de Prioridade	Pontuação
Prioridade 1	1,0

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	104
Rubrica	

Prioridade 2	0,5
Prioridade 3	0,3

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a FEMAR aplique as sanções administrativas descritas na Tabela 6, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.

Tabela 4 – Relação da Pontuação

Pontuação acumulada	Advertência/Glosa
1 ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
2 a 4 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor mensal da Fatura.
5 a 7 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal da Fatura.
8 a 10 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor mensal da Fatura.
Acima de 10 pontos	Glosa correspondente a 20% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal da Fatura.

O resultado da apuração da pontuação e respectivo redimensionamento do pagamento será comunicado pela fiscalização, por meio de notificação formal à CONTRATADA, que terá **5 (cinco)** dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, conforme item 3.2, anexo VIII-A da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

A cada redimensionamento, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	105
Rubrica	

Em caso de a CONTRATADA somar 10 pontos, fica facultada à FEMAR a rescisão unilateral sem ônus financeiro do Contrato.

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a FEMAR poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o Contrato.

Maricá, 14 de março de 2024.

Responsáveis técnicos,

Danio do Canto Pereira
Gerente de Infraestrutura em TI
Diretoria Administrativa
Mat.: 3.300.082

Alessandra Lopes Rangel
Superintendente de Infraestrutura
Diretoria Administrativa
Mat.: 3.300.020

De acordo,

Daniel Ferreira da Silva
Diretor Administrativo
Mat.: 3.300.00

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	106
Rubrica	

B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para análise da melhor solução para demanda de desktops, notebooks e nobreaks para as Unidades de Saúde do Município de Maricá, a fim de atender as obrigações assumidas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR e o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao proposto no Plano Operativo.

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para análise da melhor solução para demanda de desktops, notebooks e nobreaks para as Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada do Município de Maricá, a fim de atender as obrigações assumidas no Contrato de Gestão celebrado entre a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR e o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao proposto no Plano Operativo.

2. DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo n° 13493/2022, que tem como objetivo a execução de parte do Plano Operativo (PO) para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), ATENÇÃO ESPECIALIZADA (AESP), OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR (CR) e TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, com fundamento no artigo 37, §8º, da CF/88, na Lei Complementar Municipal n.º 349/2021 e na Lei Municipal n.º 3.092/2021, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá.

2.2. A reestruturação dos serviços de atendimento das USFs e ambulatórios especializados no município de Maricá/RJ é de fundamental importância para garantir o acesso oportuno aos serviços de saúde, além de permitir maior capacidade de resposta às necessidades de saúde da população maricaense.

2.3. A rede de atenção básica (RAS) do Município de Maricá é constituída pela Atenção Primária, que desempenha o papel de coordenadora do cuidado à saúde da população adscrita e

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	107
Rubrica	

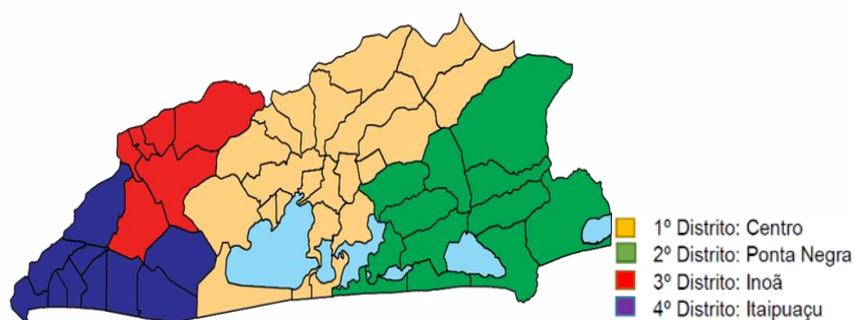
ordenadora da RAS, sendo o centro de comunicação com toda a Rede. É constituída por 54 equipes de Saúde da Família (eSF), 06 equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família (eNASF), 21 equipes de Saúde Bucal (eSB) e 1 equipe de Consultório na Rua (eCR), responsáveis pelo exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas às populações dos territórios adscritos.

2.4. No município, o serviço de atenção psicossocial é composto pelos seguintes equipamentos: 01 Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III), 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil (CAPSi), 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPSad), 03 Residências Terapêuticas e 04 Equipe Multidisciplinar de Atenção Especializada em Atenção Psicossocial (EMAEAP).

2.5. A Rede de Atenção especializada do município, conta com 01 ambulatório - Péricles Siqueira Ferreira, 01 Serviço de Atendimento Especializado (SAE), 02 Centros de especialidades Odontológicas (CEO), 03 Serviços de Atenção Domiciliar, 01 Centro de Diagnóstico e Tratamento (CDT) - Enf. Maria Ivonilda Rodrigues Coelho e 01 Centro Materno Infantil (CMI).

2.6. A divisão da cidade se divide em 04 (quatro) distritos de saúde, conforme mostra a figura 1 abaixo.

Figura 1



Fonte: <https://www.marica.rj.gov.br/mapa-de-marica/#>

2.7. Cada distrito possui em seu território Unidades de Saúde da Família (USF), responsáveis sanitariamente por uma área de abrangência (Quadro 1) e estabelecimentos de saúde da Atenção Especializada, responsáveis pelo atendimento especializado. Entende-se por área de abrangência o território pelo qual a USF é responsável pela assistência à população.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	108
Rubrica	

Quadro 1. - Distribuição das Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada por distrito, Maricá, Rio de Janeiro, 2021.⁸

1º Distrito	2º Distrito	3º Distrito	4º Distrito
USF Mumbuca USF Bairro da Amizade USF Central USF Elenir Umbelino USF Ubatiba USF Ponta Grossa USF Retiro Ambulatório de Especialidades Péricles Siqueira Centro Materno Infantil Centro de Tratamento e Diagnóstico Serviço de Atendimento Especializado Centro de Especialidades Odontológica Centro de Atenção Psicossocial III Centro de Atenção Psicossocial Infanto juvenil Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas	USF Espraiado USF Bambuí USF Guaratiba USF Marinelândia USF Ponta Negra USF Barra	USF Inoã II USF Chácara de Inoã USF Santa Paula USF Carlos Alberto USF São José I USF São José II	USF Recanto USF Jardim Atlântico USF Barroco USF Santa Rita USF Carlos Marighella USF Caio Figueiredo Centro de Especialidades Odontológica

2.8. A contratação do presente procedimento se justifica em função da expansão das unidades de saúde, e carece, portanto, de computadores destinados à utilização dos funcionários destas unidades de saúde, tornando-se fundamental para um bom desempenho das atividades essenciais das mesmas.

2.9. Assim, a presente contratação se faz necessária e indispensável ao bom andamento dos serviços desenvolvidos nas unidades de saúde, dada à necessidade clara da utilização de computadores pelos mesmos, devido à dinâmica do fluxo de trabalho gerado pelas diversas

⁸ <https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Unidades-de-Saude-de-Marica.pdf>

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	109
Rubrica	

atividades desempenhadas pelos funcionários destas unidades, fazendo-se necessária para garantir todo o fluxo de trabalho das unidades.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tem-se como requisito da presente contratação a responsabilidade da empresa a ser contratada pela observância das normas aplicáveis ao objeto contratado, sobretudo a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

3.2. Diante das necessidades apresentadas, destacam-se os seguintes pontos:

3.2.1. Cumprir os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro nº 170/2012;

3.2.2. Garantir a qualidade dos produtos ofertados, devendo realizar a correção em caso de defeito no objeto contratado, correndo todos os ônus por conta da fornecedora;

3.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

3.2.4. A apresentação dos materiais deverá estar estritamente de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar do presente instrumento;

3.3. Salienta-se que as especificações dos itens descritos no Estudo Técnico Preliminar são suficientes, certificando, ainda que, não há determinação de marca, nem tão pouco, importam em cerceamento da competitividade do certame.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO SOLUÇÃO A CONTRATAR)

4.1. Para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, faz-se necessário o levantamento de mercado, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.

4.2. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente as demandas advindas da celebração do Contrato de Gestão, respeitadas as normas que regem a Fundação.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	110
Rubrica	

4.3. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, tendo sido encontrados os seguintes resultados:

i.1. Aquisição de desktops, notebooks e nobreaks: A presente solução é desvantajosa, pois a quantidade de horas que o equipamento ficará ligado faz com que sua vida útil seja reduzida e ao término da garantia dos equipamentos ficaria a cargo da FEMAR custear um novo equipamento em caso de defeito, deterioração ou perda total, visto que, com o passar dos anos, as máquinas ficariam obsoletas e custosas para reposição de peças. Além disso, a aquisição seria a mais econômica, mas pelo fato da distância entre as unidades e a quantidade de equipamentos solicitados, a FEMAR não teria mão de obra o suficiente para dar suporte e/ou manutenção desses equipamentos.

i.2. Locação de desktops, notebooks e nobreaks: A presente solução atende às demandas da FEMAR por contar com suporte direto da contratada, sendo essa, responsável pela manutenção ou troca dos equipamentos sem custo adicional para a FEMAR. Ademais, extingue-se a depreciação programada dos produtos tecnológicos e, com isso, a necessidade de descarte de resíduos eletrônicos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a lei nº 13.305/10.

4.4. Fazendo um comparativo entre aquisição e locação, nota-se que a locação, a longo prazo, pode gerar mais benefícios práticos e menos ônus à FEMAR.

4.4.1. Por se tratar de item tecnológico, os mesmos possuem obsolescência programada e depreciação; ao realizar locação dos itens, estes pontos ficam a cargo da contratada;

4.4.2. Na locação, equipamentos defeituosos devem ser removidos e descartados pela contratada, em conformidade com a Lei 12.305/2010;

4.4.3. Toda a manutenção, trocas e suporte fica a cargo da contratada, não sendo necessário à FEMAR disponibilizar e treinar equipe dedicada;

4.5. Informa-se na oportunidade que se encontrou as contratações realizadas no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha, Processo Licitatório nº11/2023 (FONTE 1) e Proposta Comercial 16.804 da empresa Tech Mobile – Hardware as a Service (FONTE 2).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	111
Rubrica	

5.1. Devido à imprescindibilidade dos serviços desta Fundação, bem como pelos benefícios proporcionados à FEMAR e conseqüentemente à população deste município, com a execução do objeto, tem-se como necessária o fornecimento de desktops, notebooks e nobreaks para o pleno funcionamento das unidades de saúde.

5.2. Portanto, entende-se que a não contratação do objeto deste estudo, pode acarretar prejuízos à Fundação e conseqüentemente à população, uma vez que os serviços essenciais, prestados por esta, não podem ser interrompidos.

Descrições dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	<p>DESKTOP</p> <p>PROCESSADOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Processador com arquitetura mínima de 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 18 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 2.5 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.4 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; <p>MEMÓRIA PRINCIPAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Possuir 2x slots de memória RAM tipo DDR4 3.200 MHz ou superior; - Suporte à tecnologia Dual Channel; - 08 (oito) GB de memória instalada em um único módulo; - Suporte a expansão a 32 GB de memória; <p>BIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> - A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento; 	1293

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	112
Rubrica	

- BIOS UEFI desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento;
- Permitir inserir registro de controle patrimonial, de pelo menos 10 (dez) caracteres em memória não volátil.
- Deverá possuir campo específico com o número de série do equipamento, gravado em memória não volátil e campo não editável.
- Lançada a partir de 2021 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
- Deverá ser desenvolvida em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI;
- Desenvolvida em Flash ROM, devendo permitir a atualizações por meio de software;
- Permitir senhas de Setup para Power On e Administrador;
- Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- Deverá possuir interface gráfica.
- Possuir sistema integrado de diagnóstico acessado através das teclas de função durante o boot que permita verificar a saúde do sistema bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico com uso de teclado e mouse, capaz de verificar os seguintes itens:
 - Unidades de Armazenamento (varredura de todos os blocos de armazenamento);
 - Funcionalidade de portas USB;
 - Interface gráfica;
 - Processador;
 - Memória RAM (varredura de todos os blocos de memória);
 - Boot do Sistema Operacional;
 - Resumo da configuração do equipamento.

PLACA MÃE

- De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio;
- Possuir no mínimo 6 (seis) portas USB sendo:
 - No mínimo 4 (quatro) portas USBs 3.1 Gen 1 ou superior;
 - No mínimo 2 (duas) portas USBs instaladas na parte frontal do gabinete;
 - Não será permitida a utilização de hubs ou adaptadores PCI para disponibilização das portas USB solicitadas;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	113
Rubrica	

- Possuir, no mínimo, 1 (um) slot padrão M.2 (2230) para módulo WiFi e 1 (um) slot padrão M2 (2280) para disco rígido SSD;
- Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo HDMI e 1 (uma) interface de vídeo Display Port;
- O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.

- SEGURANÇA

- Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, soldado à placa principal;
- Não serão aceitas soluções com chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido;
- Deverá acompanhar software de ativação e gerenciamento da solução TPM.

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- Disco sólido (SSD) padrão SATA ou M.2 com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 480 GB;
- Velocidade de leitura sequencial de, no mínimo, 2.000 MB/s e de escrita sequencial de, no mínimo, 1.300 MB/s;

CONTROLADORA DE REDE CABEADA

- Controladora de rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45;

CONTROLADORA DE REDE WIRELESS

- Controladora de rede sem fio, dual band, padrão 802.11ac;
- Antena(s) com ganho de 2dBi.

CONTROLADORA DE VÍDEO

- Controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de suportar 02 monitores simultaneamente.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	114
Rubrica	

- Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

- Suporte a DirectX 12 e OpenGL 4.5;

MONITOR DE VÍDEO

- Monitor de vídeo com tela LCD LED Widescreen (16:9) de, no mínimo, 23,8 polegadas;

- Resolução gráfica suportada de 1920x1080 @ 60Hz;

- Possuir ângulo de visão horizontal e vertical de, no mínimo, 170°.

- Brilho de 250 cd/m²;

- Possuir taxa de contraste: Típico, no mínimo 1.000:1 e dinâmico no mínimo de 4.000.000:1;

- Tempo de resposta de, no máximo 5 ms;

- Número de cores mínimo de 16,7 milhões;

- Possuir um conector analógico padrão VGA (DB-15), e, um conector digital HDMI;

- Deverá possuir mecanismo pivotante para giro do monitor em 90°, com ajuste de altura e inclinação;

- Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem que suporta as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz;

- Externamente na cor do gabinete do microcomputador e com botões para ligar/desligar e de controle (Menu OSD);

- O gabinete do monitor deve estar em conformidade com o padrão VESA de 70 mm ou 100 mm e acompanhado de base original compatível;

- Possuir Certificação TCO e/ou de sustentabilidade para produtos de TI, com comprovação de que o equipamento atinge as exigências através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada;

- Estar em conformidade com Energy Star 6.0 ou superior, e/ou comprovação de que o equipamento atinge as exigências através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada;

- O gabinete deverá possuir o furo padrão “Kensington” para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo;

- Acompanhar cabo de energia no novo padrão brasileiro NBR 14136.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	115
Rubrica	

CONTROLADORA DE ÁUDIO

- Controladora de Áudio High Definition Integrada à placa mãe;
- Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo;

GABINETE

- O gabinete deve possuir volume máximo de 13 litros;
- Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas (tool less), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento, memória RAM, e outros componentes. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;
- Deve possuir alto-falante integrado com no mínimo 2W de potência para reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;
- Possuir, pelo menos, 01 (uma) baia interna, de 3,5 polegadas;
- Fonte de alimentação interna ao gabinete, com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 85%, em 50% de carga;
- A fonte de alimentação deverá possuir certificação 80PLUS, no mínimo na categoria BRONZE, podendo ser averiguada a certificação através do site <https://plugloadsolutions.com /80PlusPowerSupplies.aspx>.
- Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;
- O gabinete deve permitir a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador, de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integradas ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador quando utilizado na posição vertical;
- Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete.
- Deve possuir sistema de refrigeração adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura segura de funcionamento e vida útil dos componentes. Para o atendimento deste item o sistema de refrigeração interno do gabinete

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	116
Rubrica	

(CPU e placa mãe) deverá realizar a captação do ar pela parte frontal do equipamento (painel frontal) e a exaustão pela parte traseira, obrigatoriamente. Não sendo sistemas de refrigeração com captação/exaustão de ar pela parte superior, inferior ou pelas laterais do gabinete;

TECLADO

- Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB;
- Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;
- Com ajuste de inclinação;
- Bloco numérico separado das demais teclas;
- Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m;
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM.
- O teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos.

MOUSE ÓTICO

- Mouse Ótico com conector USB;
- Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) com resolução mínima de 1000dpi;
- Ser da mesma cor do equipamento a ser fornecido;
- Acompanhado de mouse pad;
- O mouse deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, sendo aceito em regime de OEM.

SISTEMA OPERACIONAL

- Acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64bits, em português do Brasil (PT-BR);

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	117
Rubrica	

	<ul style="list-style-type: none"> - O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento; - O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para download; - A Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá, estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduKey v1.80 ou superior, no site: http://www.nirsoft.net/utills/produkey-x64.zip ou através do comando no sistema operacional <code>slmgr -dlv</code>; - Ser compatível com o Sistema Operacional LINUX com, pelo menos, 1 (uma) distribuição para versões de mercado para desktop. A comprovação deverá ser feita através da presença modelo na lista de equipamentos homologados em uma das distribuições LINUX do mercado. 	
<p style="text-align: center;">NOTEBOOK</p> <p style="text-align: center;">PROCESSADOR</p> <p>2</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processador com arquitetura mínima de quatro núcleos físicos e oito núcleos virtuais, memória cache integrada de, no mínimo, 8 MB, com suporte a plataforma 64 bits; - Frequência de clock base de, no mínimo, 1.8 GHz, com tecnologia de aumento automático do clock para, no mínimo, 4.2 GHz; - Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado; - O processador deve ter data de lançamento superior ao ano de 2020. <p style="text-align: center;">TELA E CONTROLADORA DE VIDEO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela com no mínimo 15” polegadas de área visível com tecnologia LED e tratamento anti-reflexo; 	<p style="text-align: center;">27</p>

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	118
Rubrica	

- Resolução gráfica de no mínimo 1920 x 1080 pixels;
- Controladora de vídeo com capacidade para controlar 02 (dois) monitores simultaneamente e permitir a extensão da tela do notebook, com no mínimo mais um monitor conectado na interface digital, podendo ser HDMI ou Display Port;
- A controladora deverá possuir compatibilidade com a tecnologia DirectX 12 e OpenGL 4.5.

MEMÓRIA RAM

- Possuir no mínimo 1x slot de memória RAM tipo DDR4 2666Mhz;
- Possuir no mínimo 8 GB de memória RAM;
- O tamanho total de memória RAM suportado pelo equipamento deve ser de, no mínimo, 32 GB;

UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- Disco sólido (SSD) padrão SATA ou M.2 com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 480 GB;
- Velocidade de leitura sequencial de, no mínimo, 2.000 MB/s e de escrita sequencial de, no mínimo, 1.300 MB/s;
- Deve possuir a tecnologia S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology).

PLACA MÃE

- O chipset deve ser da mesma marca do processador ou integrado com tecnologia SoC (System on a Chip);
- Possuir, no mínimo, 2 slots M.2, sendo 1 no padrão M.2 2230 para WiFi e 1 no padrão M.2 2280 para SSD;
- Possuir solução de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, acompanhado de drivers e software;
- Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;
- Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB 3.2 ou superior.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	119
Rubrica	

BIOS

- A BIOS deverá conter a logomarca do fabricante do equipamento;
- BIOS UEFI desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento;
- Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI 3.0 e Plug-and-Play;
- Lançada a partir de 2020 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;
- BIOS desenvolvida em conformidade com a especificação;
- Possuir senhas de Setup para Power On e Administrador;
- Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio e número de série). Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para o equipamento e constantes para download no website do fabricante.

INTERFACES DE REDE

- Controladora de rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45;
- Controladora de rede sem fio, dual band, padrão 802.11 ac;
- Possuir interface Bluetooth, no padrão 5.0 ou superior;
- Não serão aceitas nenhuma das interfaces ou controladoras de rede acima descritas, ofertadas via conectores USB ou PCMCIA.

INTERFACE DE COMUNICAÇÃO

- Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou respectivos símbolos;
- Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB integradas, sendo pelo menos 2 (duas) interfaces USB padrão 3.2 Gen 1;
- Pelo menos 1 (uma) das interfaces USBs deverá ser do tipo “Type C”;
- Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface HDMI ou Display Port ou Mini Display Port;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	120
Rubrica	

- No caso de saída Display Port ou Mini Display Port deverá acompanhar conversor de Display Port para HDMI;
- Possuir interface de áudio para microfone e fone de ouvido, podendo ser uma única entrada do tipo combo;
- Possuir, no mínimo, 01 (um) leitor de cartões, com suporte ao padrão SD. Será aceito leitor de cartão que suporta cartões no formato SD, miniSD ou micro SD;
- Possuir câmera integrada com resolução mínima de 720p;
- Possuir alto falantes integrados.

GABINETE

- Deve possuir Botão liga/desliga e led indicador do computador ligado (power-on);
- O chassi deve possuir espessura máxima de 20 mm.

TECLADO

- Possuir teclado integrado ao gabinete do notebook compatível com o padrão ABNT-2, com no mínimo 105 teclas, alfanumérico, com 12 teclas de função;
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado;
- O teclado deve suportar o derramamento acidental de líquidos.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação com faixa de tensão de entrada de 100VAC a 240VAC automática, e frequência de 50-60 Hz.

MOUSE

- Possuir mouse integrado ao gabinete do notebook;
- Mouse tipo Touchpad;
- Mouse com 2 botões ou clickpad para seleção de objetos;
- O Touchpad deve suportar multitoques.

BATERIA

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	121
Rubrica	

- Deverá ser fornecida 01 (uma) bateria primária de Íons de Lítio ou Lítio Polímero, com autonomia (descarga) mínima de 300 (trezentos) minutos, comprovada pelo software MobileMark 2018.

SEGURANÇA

- Possuir entrada para cabo de segurança integrada ao gabinete.

SISTEMA OPERACIONAL

- Cada equipamento deverá acompanhar licença de sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior, na plataforma de 64 bits, versão em Português do Brasil;

- O sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior deve estar pré-instalado, bem como, todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento;

- Apresentar certificado HCL (Microsoft Windows Catalogue), para Windows 10 (64 Bits) ou comprovação através de acesso à página Internet da Microsoft que garanta a total compatibilidade com o Sistema Operacional, para a marca e modelo do equipamento ofertado;

- O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos para o equipamento ofertado.

MÍDIA DE RESTAURAÇÃO

- O equipamento deve acompanhar mídia para restauração do sistema operacional. Será aceita Recuperação Eletrônica através de partição oculta na unidade de armazenamento.

ACESSÓRIOS

- Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, podendo ser eletrônico, gravado no disco rígido de cada equipamento.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	122
Rubrica	

	<p>PESO</p> <p>- O peso do notebook deverá ser no máximo de 1.8 kg, inclusa a bateria principal.</p>	
3	<p>NOBREAK</p> <p>Potência mínima: 600 VA = 300Watts</p> <p>Topologia: Nobreak (UPS)</p> <p>Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~</p> <p>Tensão saída: 115V~</p> <p>Estabilizador: Interno</p> <p>Formato do Nobreak: Torre</p> <p>Número de tomadas: mínimo 4 tomadas (Padrão NBR14136)</p> <p>Dimensões aproximadas: (A x L x P): [mm] 250x122x330.</p> <p>Tempo de autonomia: Mínimo de 15 minutos.</p>	1317

Do prazo e do local de entrega dos equipamentos

5.3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da comunicação formal, na Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, situada na Rua Clímaco Pereira s/n lote b1 e b2 – Araçatiba – Maricá/RJ, cep: 24.902-035, ou nas Unidades de Saúde da Família e Atenção Especializada descritas neste estudo técnico preliminar, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h.

USF BAIRRO DA AMIZADE	Rua Eliete Rocha Santos (R. 53), Lt 28, Qd 90 CEP: 24902-165
USF BAMBUÍ	Av. do Contorno, s/nº CEP: 24920-710
USF BARRA DE MARICÁ	Rua Enâni Manoel Soares CEP:24915-415
USF BARROCO	Rua Getúlio Vargas (antiga rua 2), Lote 13, Quadra 4, Itaipuaçu.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	123
Rubrica	

USF CENTRAL	Rua Clímaco Pereira, 241, Centro CEP: 24902-035
USF CHÁCARA DE INOÃ	Rodovia Amaral Peixoto, km 16 (ao lado do Polo) CEP: 24941-525
USF ESPRAIADO	Rua Gualberto Batista de Macedo CEP: 24928-160
USF ELENIR UMBELINO DE MELLO	Rua Ary Spindola - Quadra A, Lote 352 - Centro CEP: 249000-485
USF GUARATIBA	Est. Beira da Lagoa, s/nº CEP 24916-105
USF INOÃ I	Rua Caio de Figueiredo (Travessa CIEP), s/nº Inoã. CEP: 24942-285
USF INOÃ II	Rodovia Amaral Peixoto, km 14 (Ao lado do DPO) CEP: 24944-070
USF JD ATLÂNTICO	Rua 36, Lt 01, Qd 206 CEP: 24935-545
MARINELÂNDIA	Rua nove, quadra 15 - Cordeirinho
MUMBUCA	Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/nº CEP: 24913-850 T
PONTA GROSSA	Rua Irineu Ferreira Pinto, s/nº CEP: 24914-345
PONTA NEGRA	Rua Alcebíades Teodoro Pereira, s/nº Ponta Negra - CEP:24925-355
RECANTO	Rua Domingos Mônica Barbosa CEP: 24937-230
RETIRO	Estrada do Retiro, s/nº CEP: 24911-850
SACO DAS FLORES	Rua 75, esquina com Rua 73, Saco das Flores.
SÃO JOSÉ I	Rua 18, Jardim Ouro Mar CEP: 24931-185
SÃO JOSÉ II	Estrada da Cachoeira, s/nº CEP: 24931-185

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	124
Rubrica	

SANTA RITA	Rua 36, Qd 433 (esquina com rua 83), Jardim Atlântico CEP: 24934-030
UBATIBA	Av. Niterói, s/nº CEP: 24908-765
SANTA PAULA	Estrada de Cassorotiba, s/n - Santa Paula
SÃO BENTO	Rua 17, esquina com a Rua 3, Quadra 43. São Bento da Lagoa.
ITAOCAIA VALEY	Avenida Tocantins, Loteamento itaocaia Valley
CARLOS ALBERTO SOARES	Cond. Minha Casa Minha Vida Inoã Rua Leonardo Jose Antunes s/n - CEP: 24943-255
CARLOS MARIGHELA	Cond. Minha Casa Minha Vida Itaipuaçu Rua Austria, s/n - CEP: 24900-010
AMBULATÓRIO	Rua Doutor Milton de Souza Pacheco nº 6 – Parque Eldorado, Maricá Cep: 24903-150
CAPS AD	Rua Eugênia Modesto da Silva, 107 – LT 03, QD K – Centro
CAPSi	Rua Eugênia Modesto da Silva, 363 - LT 01, QD H – Centro
CAPS III	Rua Clímaco Pereira, 259 - Centro
CDT	Rua Ari Spíndola, 399 – Centro, Maricá – RJ, 24900-485
CENTRO MAT. INFANTIL	Rua Clímaco Pereira, 375 – Centro, Maricá – RJ, 24942-395
CEO BOQUEIRÃO	Av. Pref Ivan Mundin ,737 – Boquerão – Maricá - RJ
CEO ITAIPUAÇU	Rua professor Cardoso de Menezes antiga rua 1 Lt: 15 Qd 133 loteamento jardim atlântico
RT BARRA	Rua Walter de Carvalho, Lote17 Quadra 3 - Barra
RT CENTRO I	Rua Gerônimo Rodrigues, nº 2 - frente e fundos Araçatiba CEP: 24902-060

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	125
Rubrica	

RT CENTRO II	Prefeito Gabriel Henrique de Farias, 43, Quadra 5, Centro - CEP: 24900-770
SAE-ARAÇATIBA	Endereço SAE Novo Rua 93, Lt 03, Qd 160 Araçatiba
SER	Av. Roberto Silveira N° 2158, Flamengo. 24903-815
GALPÃO ARQUIVO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO ALMOXARIFADO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO ALMOXARIFADO FARMACEUTICO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO FROTA	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
GALPÃO PATRIMÔNIO	Rod. Amaral Peixoto S/N, Manoel Ribeiro
PRÉDIO SEDE	Rua Clímaco Pereira, S/N, Araçatiba
JARDIM ATÂNTICO (CAJUEIRO)	Rua Hélio Guapyassu de AS, Setor: 8934 Quadra: 6405/6404/6414/6415 Lote: 0035 Zona: 35 Jardim Atlântico Leste Loteamento: 120 Descrição: 0123 Jd Atlântico
PONTA NEGRA	Rua Vereador Alípio Manoel de Oliveira 0, Setor: 9134 Quadra: 5243 Lotes: 0180/0638 - Zona: 34 Ponta Negra - Loteamento: 170 Descrição: 0174 - Área de Terra
SANTA RITA (PONTA DO FRANCÊS)	Rua Cento e Dezenove 0, Setor: 8961 Quadra: 3381 Lotes: 0040 - Zona: 35 Bairro: 47 Jardim Atlântico Central - Loteamento: 120 Descrição: 0123 - Jd Atlântico
CARLOS ALBERTO SOARES (MCMV INOÃ)	Estrada do Bosque Fundo, Setor: 8923 Quadra: 5199 Lote: 0122 - Zona: 36 - Inoã - Loteamento: 145 Descrição: 0148 - Parque Bosque Fundo
CARLOS MARIGUELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	Rua R, Setor: 8934 Quadra: 2241 Lote: 0160 - Zona: 35 Chácaras de Inoã - Loteamento: 111 Descrição: 0114 - Chácaras de Inoã
BARROCO	Rua João Toledo Gualberto 0, Setor: 8933 Quadra: 6330 Lote: 0031 - Zona: 35 Barroco - Loteamento: 115 Descrição: 0118 - Costa Verde
JARDIM ATLÂNTICO	Rua Van Lerberg (antiga rua 34) esquina com a rua Alice Maximino de Souza
SÃO JOSÉ (I E II)	Rua Vinte e Dois, 0 Setor: 8942 Quadra: 6392 Lote: 0120 - Zona: 35 São José de Imbassai - Loteamento: 150 Descrição: 150 - Ouro Mar

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	126
Rubrica	

MARQUES / CONDADO	Rua Babaçu, S/N
JACARÓ CAJU	Rua Ovídio Moreira de Souza - S/N JACARÓÁ CEP: 24902430
MUMBUCA	Rua Manoel Marins, S/N, Maricá, RJ MUMBUCA CEP. 24913-205
JACONÉ	Rua Manoel Marins, S/N, Maricá, RJ MUMBUCA CEP. 24913-205
BAMBUÍ	Estrada Antônio Calado, S/N BALNEÁRIO BAMBUÍ (PONTA NEGRA) Cep: 24920-710
BARRA	Rua Francisco Ferreira da Costa 0, Setor: 9034 Quadra: 5440 Lote: 0120 - Zona: 34 -Bairro: 10 Barra de Maricá Loteamento: 5 Descrição: 0005 Bairro de Zacarias
CAXITO	Rua Carmem Miranda 0 Setor: 9014 Quadra: 2470 Lote: 0158 Zona 35 – Itapeba Loteamento: 61 Descrição: 006 Recanto dos Reis

5.4. Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da contratada.

Condições de entrega e recebimento dos materiais

5.5. O ônus do transporte, montagem e instalação dos equipamentos será da contratada.

5.6. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.7. Quando for o caso, os volumes contendo os materiais deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega;

5.8. Qualquer produto será recusado inteiramente caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Estudo Técnico e da proposta vencedora, seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo, apresente vícios ou defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	127
Rubrica	

5.9. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela FEMAR.

Das certificações e comprovações técnicas para os itens 01 e 02.

5.10. O fabricante do equipamento deverá fazer parte do programa de logística reversa de produtos eletrônicos, cujo qual deverá ser comprovada através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada, como, a título de exemplo, fazer parte da *Green Eletron*, entidade gestora para logística reversa de produtos eletrônicos, idealizada pela *Abinee*;

5.11. O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com a Portaria INMETRO número 170/2012. A comprovação deverá ser efetuada mediante apresentação do certificado emitido por laboratório credenciado ao INMETRO ou certificações equivalentes, como as emitidas por entidades com as quais o INMETRO mantenha acordo de reconhecimento mútuo, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos seguintes requisitos:

5.11.1. Segurança para o usuário e instalações;

5.11.2. Compatibilidade eletromagnética;

5.11.3. Eficiência Energética;

5.12. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force);

5.13. O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA) ou apresentar comprovação de que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação, através de certificação emitida por instituição pública oficial e/ou credenciada;

5.14. O modelo do equipamento ofertado deverá possuir ruído de no máximo 35dB sendo comprovado através de relatório de ruído seguindo a norma ISO 7779;

5.15. Apresentar os certificados ANATEL para comercialização de placas wireless e bluetooth.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	128
Rubrica	

Da Exigência de Amostra

5.16. Conforme regulamenta a Lei 14.133/2021, Art. 41, no que tange ao fornecimento de bens, a administração poderá:

II - Exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

5.17. A licitante, portanto, deverá fornecer o produto em até 7 (sete) dias úteis após declarado o vencedor;

As amostras deverão estar devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do certame ou cotação eletrônica, número do item, CNPJ, nome ou razão social da proponente e telefone de contato. O ônus da amostra é de responsabilidade da proponente;

5.18. A análise das amostras pelos responsáveis designados pela FEMAR, se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e será adotado como critério para aceitação do objeto o funcionamento correto e adequado dos equipamentos com todas as especificações técnicas exigidas.

5.19. Item 01: É necessário que a amostra esteja em conformidade com a especificação requerida no edital.

5.20. Item 02: É necessário que a amostra esteja em conformidade com a especificação requerida no edital.

5.21. A amostra deverá ser entregue e endereçada à Superintendência de Infraestrutura, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B1 -B2 – Araçatiba – Maricá/RJ. CEP: 24.902-035, no período das 09:00 às 16:00, em dias úteis.

5.22. Fica a licitante responsável por assumir quaisquer ônus e responsabilidade pelo envio e respectivo recolhimento da amostra.

5.23. Caso haja recusa da amostra apresentada, em razão do não atendimento das especificações técnicas dispostas, a licitante será desclassificada.

5.24. Os exemplares disponibilizados na amostra serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, abertos, desmontados, instalados, conectados a outros equipamentos e submetidos aos testes que se façam necessários.

5.25. Caso haja interessados no acompanhamento do procedimento de teste da solução ou amostras, a forma de participação, o período e local em que será realizado o procedimento de teste

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	129
Rubrica	

de solução ou amostra, bem como o respectivo resultado, será divulgado em publicação a ser realizada no JOM após o recebimento da amostra a ser testada.

5.26. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a disponibilizar no prazo estabelecido neste estudo.

5.27. Informa-se que do Item 3 não será exigida amostra.

Da Assistência Técnica

5.28. A CONTRATADA deverá oferecer suporte, bem como assistência técnica, de acordo como descrito nas especificações dos itens.

5.29. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e reposição de equipamentos danificados e/ou defeituosos.

5.30. O suporte dos softwares instalados (Sistema operacional Windows, pacote Office e Antivírus McAfee) e o licenciamento deverão estar conforme a prática de mercado, contemplando suas atualizações, suporte para formatação da máquina e/ou reativação e reinstalação dos mesmos nas máquinas em uso.

5.31. A assistência técnica com reparo no local será após diagnóstico remoto.

5.32. O atendimento poderá ser feito via WhatsApp ou telefone de segunda à sexta das 08h às 16h. Caso o problema não seja resolvido remotamente deverá a CONTRATADA enviar um técnico **em até 24 (vinte e quatro) horas** para solucionar o problema.

Renovação e extensão de contrato

5.33. Na ocasião da celebração da renovação e extensão de contrato, devem ser observados os seguintes itens:

5.33.1. Os itens deverão ser mantidos locados, bem como a manutenção dos mesmos pelo prazo definido em contrato;

5.33.2. Em caso de obsolescência programada em relação ao mercado, que inviabilize a utilização do equipamento, o mesmo deverá ser trocado por um similar ou superior no momento da renovação e extensão do contrato.

Memória de Cálculo

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	130
Rubrica	

5.34. A memória de cálculo do presente documento baseia-se na demanda dos setores da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Memória de Cálculo

USF	Tipo de Unidade Municipal
Jardim Atlântico / Cajueiro	C
Jardim Atlântico	C
Santa Rita (Ponta Do Francês)	C
Carlos Alberto Soares (MCMV Inoã)	A
Carlos Marighella (MCMV Itaipuaçu)	A
Inoã III	B
Ponta Grossa	B
Barroco	C
Ponta Negra	C
Chácara de Inoã	C
Caio Figueiredo (Inoã I)	C
Inoã II	C
Marques/Condado	A
Jacaroá Caju	A
Spa	A
Mumbuca	C
São José (Lonart)	B
Retiro	B
São José (I e II)	C
Santa Paula	A
Jaconé	A
Bambuí	B
Barra	A
Cordeirinho (Marinelândia)	C

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	131
Rubrica	

Espraiado	A
Recanto	C
Ubatiba	B
Caxito	-
Total	28

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
USF CARLOS ALBERTO SOARES “MCMV Inoã” (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF CARLOS MARIGUELLA “MCMV Itaipuaçu” (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF MARQUES/CONDADO (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF JACAROÁ CAJÚ (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SPAR (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SANTA PAULA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF JACONÉ (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF BARRA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF ESPRAIADO (Unidade Tipo A)		

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	132
Rubrica	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SACO DAS FLORES (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF ITAOCAYA VALLEY (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF ENFERMEIRA BILLU (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF SÃO BENTO DA LAGOA (Unidade Tipo A)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	23
3	Nobreak	23
USF INOÃ III (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
SÃO JOSÉ "Lonart" (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
RETIRO (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
PONTA GROSSA (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
BAMBUÍ (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
UBATIBA (Unidade Tipo B)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
CAXITO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	133
Rubrica	

1	Desktop	35
3	Nobreak	35
JARDIM ATLÂNTICO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
SANTA RITA “Ponta do Francês” (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
JD. ATLÂNTICO/CAJUEIRO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
BARROCO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
PONTA NEGRA (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CHÁCARA DE INOÃ (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
SÃO JOSÉ I e II (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
MUMBUCA (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CAIO FIGUEIREDO “Inoã I” (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
INOÃ II (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
CORDEIRINHO “Marinelândia” (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	134
Rubrica	

3	Nobreak	35
RECANTO (Unidade Tipo C)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	35
3	Nobreak	35
OCA DA SAÚDE (Unidade Tipo I)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	10
3	Nobreak	10

ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
CEO ITAIPUAÇU		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	30
3	Nobreak	30
CAPS III		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	11
3	Nobreak	11
CAPS ad		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
CAPSi		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
SRT's		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	3
3	Nobreak	3
CAPS II – 3º distrito		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
CAPS II – 4º distrito		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	7
3	Nobreak	7
EMAPs		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	42
2	Notebook	20

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	135
Rubrica	

3	Nobreak	42
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	28
2	Notebook	3
3	Nobreak	28
NOVO AMBULATÓRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	125
3	Nobreak	125
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	9
3	Nobreak	9
SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DOMICILIAR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	9
3	Nobreak	9
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	13
3	Nobreak	13
GERENCIA DE IMAGENS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	2
3	Nobreak	2
CENTRO MATERNO INFANTIL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	19
3	Nobreak	19
CDT		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	24
3	Nobreak	24
DIRETORIA DE ENSINO, PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Desktop	6
2	Notebooks	4
3	Nobreaks	30

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para o quantitativo estimado de locação de desktops, notebooks e nobreaks considerou-se os memorandos recebidos das diretorias.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	136
Rubrica	

6.2. Para o levantamento levou-se em consideração as unidades existentes e as unidades a serem construídas.

6.3. O quantitativo foi estimado de acordo com a demanda solicitada pela Diretoria de Atenção à Saúde, através do **MEMORANDO Nº55/2023 – ASSESSORIA ESPECIAL DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.**

6.4. A descrição dos itens e seu respectivo quantitativo encontra-se prevista no item 5.2 deste Estudo Técnico.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. Por meio de consulta a lojas on-line, foram estimados os seguintes valores, de acordo com o item 4.5.

ITEM	FONTE 2	FONTE 3	MÉDIA (MENSAL)	MÉDIA (ANUAL)	MÉDIA TOTAL
01	https://www.arrai.rj.gov.br/portal/editais/0/1/749/ R\$334,00	https://documents.ploomes.com/?k=FA9536B405BDEAF51A24DA&entity=quote R\$ 357,00	R\$ 345,50	R\$ 4.146,00	R\$ 5.335.902,00
02	https://www.arrai.rj.gov.br/portal/editais/0/1/749/ R\$369,00	https://documents.ploomes.com/?k=FA9536B405BDEAF51A24DA&entity=quote R\$ 239,26	R\$ 304,13	R\$ 3.649,56	R\$ 83.939,88
03	https://www.arrai.rj.gov.br/portal/editais/0/1/749/ R\$109,00	https://documents.ploomes.com/?k=FA9536B405BDEAF51A24DA&entity=quote R\$ 24,50	R\$ 66,75	R\$ 801,00	R\$ 1.030.887,00
TOTAL			R\$ 6.450.728,88		

7.2. Salienta-se, todavia, que a Gerência de Compras/Cotação é o órgão responsável por realizar a devida estimativa de preços em momento oportuno, conforme art. 43 do Regimento Interno da FEMAR e art. 5º do Decreto Municipal nº 936/2022.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- a) a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	137
Rubrica	

- b) o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;
- c) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Desta forma, o objeto em questão não possibilita o parcelamento da solução, sendo operacionalmente inviável, haja vista que acarreta em prejuízo para o conjunto da solução em razão dos objetos exigidos por norma, inviabilizando a execução do suporte por fornecedores distintos, de modo a manter a padronização dos equipamentos.

8.3. Visto isso, no caso da contratação de empresa para a locação de desktops, notebooks e nobreaks para a Fundação Estatal de Saúde de Maricá a compra não pode ser parcelada por se tratar de itens interdependentes.

8.4. Por fim, cada fornecedor deve adjudicar um ou mais itens que compõe o objeto integralmente, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da locação de desktop, notebook e nobreak para atender às necessidades relevantes dos setores da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, existe contratação correlata ao objetivo solicitado sendo o **processo nº: 6530/2023 – Contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão Para as Unidades de Saúde.**

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 2º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual será observada a depender de sua respectiva elaboração.

10.2. Neste momento, o Plano de Contratações Anual se encontra em desenvolvimento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	138
Rubrica	

11.1. Com a presente contratação pretende-se preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública.

11.2. Ressalte-se que a escolha da solução se deu com base em critérios técnicos e econômicos, após a realização de levantamento de mercado, estando atendidos, portanto, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Tendo em vista que a equipe técnica presente se encontra capacitada em gerir o objeto a ser contratado, não há providências necessárias a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive sobre a capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente organizacional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O serviço objeto do presente estudo, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, é gerador de resíduos sólidos, já que as atividades dele decorrente envolvem o descarte de objetos ou bens resultante de atividades humanas em sociedade, motivo pelo qual deverá ser observada, além da citada legislação, as seguintes normas:

13.1.1. Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010);

13.1.2. Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.) – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam do todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

13.2. Diante do reconhecimento de eventuais impactos ambientais decorrentes do descarte de objetos, imprescindível prever, portanto, as medidas mitigadoras a serem adotadas pelas credenciadas/contratadas, quais sejam:

13.3. Gerenciar os resíduos sólidos, abrangendo todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	139
Rubrica	

13.4. Dispor de Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, devendo, especialmente as obrigações dispostas no art. 6º da RDC ANVISA n.º 222, de 23 de março de 2018;

13.5. Promover o adequado manejo dos resíduos de serviços de saúde – RSS, observadas as seguintes etapas:

13.6. Coleta;

13.7. Transporte;

13.8. Transbordo;

13.9. Tratamento e destinação final;

13.10. Em suma, os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de **DISPUTA ABERTO**.

14.2. Com base nas informações levantadas e consolidadas no presente ETP, conclui-se pela viabilidade da contratação nos moldes acima expostos, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Maricá, 28 de fevereiro de 2024

Responsáveis técnicos

Danio do Canto Pereira
Mat.: 3.300.082
Gerente de Infraestrutura em TI
Diretoria Administrativa

Alessandra Lopes Rangel
Mat.: 3.300.020
Superintendente de Infraestrutura
Diretoria Administrativa

De acordo,

Daniel Ferreira da Silva
Mat.: 3.300.002
Diretor Administrativo

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	743
Rubrica	

ANEXO IV**Modelos de Declarações****A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Maricá, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	744
Rubrica	

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	745
Rubrica	

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

_____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	746
Rubrica	

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	747
Rubrica	

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
_____/_____ [denominação/razão
social dasociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas – CNPJ sob o nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)
Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da
Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	748
Rubrica	

F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	749
Rubrica	

**G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Maricá, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	750
Rubrica	

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º: ___/_____
Processo Administrativo n.º: _____
Data de Homologação ou de Autorização/Ratificação da Contratação Direta: ___/_____
Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): ___/_____
Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA
_____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o **REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º ___/_____, homologado às fls. ____ do processo administrativo n.º _____ **OU** da contratação direta autorizada e ratificada às fls. ____ do processo administrativo n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

FORNECEDOR/PRESTADOR:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:		E-MAIL:		TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
CPF E RG:		E-MAIL:		TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	751
Rubrica	

- 1.1. 1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

OU

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	752
Rubrica	

em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de _____, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até _____, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em _____, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na _____, em até ____ a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	753
Rubrica	

- 6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).
- 6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).
- 6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	754
Rubrica	

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;
II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	755
Rubrica	

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	756
Rubrica	

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requirante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	757
Rubrica	

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa:

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	758
Rubrica	

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	759
Rubrica	

do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	760
Rubrica	

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR-GERAL
FEMAR

DIRETOR _____
FEMAR

REPRESENTANTE LEGAL
REGISTRADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	761
Rubrica	

ANEXO I
CADASTRO DE RESERVA

Ata de Registro de Preços n.º ____/____

De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CADASTRO DE RESERVA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX						
FORNECEDOR/PRESTADOR:						
ENDEREÇO:						
CNPJ:		E-MAIL:			TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:						
CPG E RG:		E-MAIL:			TELEFONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

FEMMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	762
Rubrica	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – FORNECIMENTO CONTÍNUO (COM SRP)

Contrato n.º ___/2024
Processo Administrativo n.º _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ E _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR**, com sede na Avenida Roberto Silveira, n.º 118, Quadra 6410, Lote 255, sala 301, Jardim Nivamar, Maricá – RJ, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO ROSA FERNANDES**, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º 112500889, DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 051.772.217-84, e pelo Diretor _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, e a _____, situada na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade de n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE _____**, com fundamento no processo administrativo n.º _____, na Lei n.º 14.133/21, no Decreto Municipal n.º 936/22, nas demais legislações aplicáveis, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de _____, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será entregue de forma _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- eventuais anexos aos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de _____ (máximo de 5 anos), contado de _____, na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	763
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.1) a Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de _____.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto dentro do prazo de validade, acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) comunicar ao fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) responder pela entrega do objeto, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, em até _____ dias, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	764
Rubrica	

execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- e) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- f) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior;
- h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- j) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal/membro da Comissão de Fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;
- k) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- l) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- m) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;
- n) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- p) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- x) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21;
- y) responsabilizar-se pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de eventual utilização indevida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de _____, assim classificados:

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	765
Rubrica	

FONTE: _____
PROGRAMA DE TRABALHO: _____
NATUREZA DA DESPESA: _____
NOTA DE EMPENHO: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto será de até _____, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela **CONTRATADA**, no prazo de até _____ antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor _____, à(o) qual compete:

- prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;
- participar da atualização do relatório de risco;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- elaborar relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	766
Rubrica	

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO - A instituição e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será entregue em _____ (indicar local e horário), e será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, pelo responsável pela sua fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de _____;
- definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de _____, contados a partir do recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O fiscal/Comissão de Fiscalização do Contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, em ____ parcelas _____ (periodicidade) de R\$ _____ cada uma delas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** fará o pagamento pelos itens entregues por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**, depois de atestado o efetivo fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento para a Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na _____, em até ____ a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de _____, a contar da data final da nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	767
Rubrica	

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com o fornecimento do objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos itens efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o valor dos itens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à **CONTRATANTE**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução no período.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (___/___/___).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano a que se refere o *caput*, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice _____ (indicar o índice específico ou setorial a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	768
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de _____, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de _____% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:

- bem 1 valor
- bem 2 valor
- total valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato **OU** por _____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pela **CONTRATANTE**, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	769
Rubrica	

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (____) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

- a) o emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de ____ (____) dias do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	770
Rubrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea “a” do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
executar a garantia contratual;
reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de fornecimentos contínuos podem ser extintos pela **CONTRATANTE**, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- der causa à inexecução parcial do Contrato;
- der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do Contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	771
Rubrica	

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l” do *caput*, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:
- i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor ____ (total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de ____% (____ por cento), respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
 - ii) moratória de ____% (____ por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total do Contrato, até o limite de ____% (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).
 - iii) administrativa de ____% (____ por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a ____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor das multas previstas na alínea “d” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exige a **CONTRATADA** da obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - A imposição das penalidades previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	772
Rubrica	

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da **CONTRATADA** indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela **CONTRATADA**, decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	773
Rubrica	

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.....) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FEMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas jurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante a ampla pesquisa de mercado, e que o desempenho na execução do Contrato foi satisfatório aos interesses da FEMAR.

PARÁGRAFO QUINTO - As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor, conforme índice, previsto no Edital, bem como revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO OITAVO - A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

PARÁGRAFO NONO - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese do parágrafo anterior, a iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	774
Rubrica	

continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas na cláusula décima terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O registro do fornecedor será cancelado, por ato formalizado pelo Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
- f) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ___% (___ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) ...
- b) ...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a)
- b)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	775
Rubrica	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** não poderá opor perante a **CONTRATANTE**, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	776
Rubrica	

- j) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e entregando o objeto em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- j) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;
- l) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- n) prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO – O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

FEMAR	
Processo Número	10741/2023
Data do Início	23/05/2023
Folha	777
Rubrica	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/ 21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de _____ (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, ___ de _____ de _____.

DIRETOR-GERAL DA FEMAR

DIRETOR _____ DA FEMAR

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA